



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 6 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos servidores públicos efetivos, assegurando-lhes, em observância aos princípios constitucionais:

I - racionalização da carreira;

II - reconhecimento e valorização pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional continuado e à qualificação funcional;

IV - estabelecimento das bases de política de recursos humanos capaz de conduzir de forma eficaz o desempenho, a qualidade, a produtividade e o comprometimento dos servidores com os resultados do seu trabalho;

V - estímulo à melhoria das condições de trabalho;

VI - evolução funcional baseada em progressão por critérios de merecimento e valorização funcional;

VII - transparência e objetividade no sistema de avaliação de desempenho;

VIII - legalidade e segurança jurídica.

Parágrafo único. O presente Plano de Carreira não se aplica aos casos de contratação temporária e aos ocupantes de cargos em comissão que sejam externos ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;

II – Cargo Efetivo: posição instituída na organização dos servidores, assimilando o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por Lei Complementar, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III – Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por livre nomeação, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

IV – Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por meio de designação de servidor titular de cargo efetivo, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 2

V – Carreira: horizonte de desenvolvimento funcional no âmbito do cargo efetivo do qual o servidor é titular, operacionalizado por meio da Progressão Vertical e Horizontal;

VI – Evolução Funcional: avanço do servidor na carreira correspondente a seu cargo efetivo, no contexto do Plano de Carreiras;

VII – Progressão Horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro, imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo;

VIII – Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, imediatamente superior, na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo;

IX – Padrão de Vencimentos: conjunto de algarismos e letras que identifica a Tabela de Vencimentos, o Nível e Grau, indicando o valor do vencimento dos servidores;

X – Tabela de Vencimentos: estrutura de vencimentos representada por algarismos arábicos, composta por Níveis e Graus com intervalos padronizados:

a) Nível: indicativo, representado por números romanos, de posição vertical na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de assiduidade, pontualidade e capacitação;

b) Grau: indicativo, representado por letras, de cada posição horizontal na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de assiduidade, pontualidade e desempenho.

XI – Grupo Ocupacional: conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhante, para fins de evolução funcional, definidos no Decreto que regulamenta a Avaliação de Desempenho;

XII – Massa Vencimental: soma do vencimento mensal dos servidores que titularizam cargos do mesmo grupo ocupacional;

XIII – Sobra: montante residual decorrente da não utilização plena dos recursos disponíveis para a Progressão Vertical e/ou Horizontal, em um dado ano, ocasionada pela não evolução plena de servidores do grupo ocupacional;

XIV – Curva de Diferenciação: mecanismo de avaliação vocacionado a diferenciar os servidores em escala de dispersão, evitando-se uniformidade prejudicial ao processo de avaliação periódica de desempenho;

XV – Estoque de Conceitos: quantitativo predeterminado de conceitos que devem ser utilizados pela chefia imediata no momento de avaliação periódica de desempenho de sua equipe.

## CAPÍTULO II DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

### Seção I Disposições Gerais

Art. 3º A Evolução Funcional nos cargos do Quadro Geral ocorrerá mediante as seguintes formas:

I – Progressão Horizontal;

II – Progressão Vertical.

§2º Veda-se ao servidor a possibilidade de progredir concomitantemente, em um mesmo processo de Evolução Funcional, nas 02 (duas) modalidades de progressão.

§2º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em abril de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§3º O servidor será considerado habilitado para fins de evolução funcional no exercício seguinte em que adquiriu a estabilidade.

Art. 4º A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, desde que haja recursos suficientes para viabilizar:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 3

I – Progressão Vertical de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro Geral a cada processo;

II – Progressão Horizontal de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro Geral a cada processo.

§1º Na apuração dos percentuais que trata o caput deste artigo o arredondamento da casa decimal sempre será para mais.

§2º Os percentuais dispostos nos incisos I e II do caput poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os limites ali previstos.

§3º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores do Quadro Geral será realizada de acordo com a massa vencimental de cada grupo ocupacional.

§4º Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do Grupo Ocupacional correspondente ou vice-versa.

§5º Sobras apuradas após a aplicação do parágrafo anterior poderão ser utilizadas, proporcionalmente, na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais integrantes do Quadro Geral.

§6º O servidor habilitado para a Evolução Funcional poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa à unidade organizacional responsável pela gestão de carreiras.

§7º O Servidor do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar não terá direito à evolução funcional no mesmo exercício em que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Município, em razão da concessão do benefício da sexta-parte.

### Seção II

#### Do Interstício

Art. 5º O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I – será em blocos de 03 (três) anos, ininterruptos;

II – será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro a dezembro;

III – começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor tiver reconhecida sua Evolução Funcional;

IV – considerará apenas os anos em que o servidor tenha efetivamente trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não;

§1º Para fins da Evolução Funcional, dentro do prazo previsto no inciso IV deste artigo, serão considerados como dias efetivamente trabalhados os períodos:

I - de férias;

II - correspondente a licença gestante, adotante e paternidade;

III - de licença para tratamento de saúde, para licença por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço que somadas sejam inferiores ao período de 60 (sessenta) dias contínuos ou não;

IV - decorrente de convocação para serviços obrigatórios definidos por legislação específica, tais como convocação para serviço de júri e atuação para processo eleitoral;

V - decorrentes das ausências previstas no art. 139 da Lei Complementar nº 64/2005;

VI - decorrente de ausência em razão de doença infectocontagiosa;

VII - decorrente de ausência em razão de doença oncológica, renal que dependa de hemodiálise e por motivo de intervenção cirúrgica ou médica de ordem emergencial que resultem em período de internação, desde que não ultrapassem 180 (cento e oitenta dias) ininterruptos ou não dentro de cada exercício;

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança, salvo determinação diversa em Lei específica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 4

§3º Caso servidor seja inabilitado, conforme o previsto no inciso I, do caput deste artigo, passa-se a contar novo interstício a partir do ano seguinte ao da inabilitação.

§4º Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do servidor, caso o número de ausências no interstício ultrapasse o limite previsto no inciso III do art. 6º desta Lei, a contagem do interstício desprezará o ano em que for identificada a maior quantidade de ausências, sendo considerado, no máximo, o próximo exercício ao cumprimento do interstício original.

§5º Aplicada a hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o número de ausências no interstício continue ultrapassando o limite previsto no inciso III do art. 6º desta Lei, passa-se a contar novo interstício a partir do ano seguinte ao da inabilitação.

§6º Identificada a situação prevista no §4º deste artigo, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da inabilitação para apresentar o requerimento fundamentado.

## Seção III

### Dos Requisitos mínimos para Evolução Funcional

Art. 6º São exigidos como requisitos mínimos para a Evolução Funcional:

I - ter adquirido estabilidade;

II - não ter contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de qualquer pena disciplinar;

III - ter, no máximo, durante o interstício, até 15 (quinze) ausências;

IV - ter, no período de interstício no máximo, 02 (duas) faltas injustificadas.

§1º Requisitos de habilitação adicionais serão exigidos para cada modalidade de Evolução Funcional nos termos desta Lei Complementar.

§2º Para fins do inciso IV do caput, são consideradas ausências:

I - falta justificada;

II - falta ratificada, salvo em caso de compensação de horas;

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 11 (onze) minutos, cuja somatória totalize uma jornada diária;

IV - declarações médicas, cuja somatória de horas totalize uma jornada diária;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - licença para tratar de interesse particular;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - licença para desempenho de função de confiança em outros entes da Federação;

IX - licença para tratamento de saúde, para licença por motivo de doença em pessoa da família e por acidente em serviço que somadas sejam igual ou superior a 60 (sessenta) dias contínuos ou não, considerando como licença desde o primeiro dia no caso do atestado acima de 16 (dezesesseis) dias contínuos.

§3º As ausências de que trata o parágrafo anterior poderão ser regulamentadas por Decreto.

§4º Para os fins previstos no caput deste artigo não são considerados como ausências os períodos:

I - de férias;

II - correspondentes à licença gestante, adotante e paternidade;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 5

III - de licença para tratamento de saúde, para tratamento de pessoa da família e por acidente em serviço que somadas sejam inferiores a 60 (sessenta) dias contínuos ou não, considerando como licença desde o primeiro dia no caso do atestado acima de 16 (dezesseis) dias contínuos;

IV - decorrentes de convocação para serviços obrigatórios definidos por legislação, tais como convocação para serviço de júri e atuação para processo eleitoral;

V - decorrentes das ausências previstas no artigo 139 da Lei Complementar nº 64/2005;

VI - decorrente de ausência em razão de doença infectocontagiosa;

VII - decorrente de ausência em razão de doença oncológica, renal que dependa de hemodiálise e por motivo de intervenção cirúrgica ou médica de ordem emergencial que resultem em período de internação, superior a 180 (cento e oitenta dias) ininterruptos ou não dentro de cada exercício;

VIII - de licença para atividade política;

IX - de licença prêmio por assiduidade.

## Seção IV

### Da Progressão Horizontal

Art. 7º A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, na Tabela de Vencimentos mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

§1º Os servidores serão classificados, por grupo ocupacional, em lista para seleção daqueles que irão progredir horizontalmente, considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações Periódicas de Desempenho no decorrer do interstício.

§2º Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I – estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal;

II – contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 64/2005.

Art. 8º Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que, cumulativamente:

I – atender o previsto nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar;

II - ter obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média de seu grupo ocupacional, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho.

Parágrafo único. A média a que se refere o inciso II do caput deste artigo é extraída a partir da soma das pontuações obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho em cada Grupo Ocupacional, não podendo ser inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 9º Aos servidores enquadrados no §3º do art. 3º desta Lei Complementar no primeiro processo serão considerados apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e para computo do interstício de que trata o art. 5º e os requisitos de habilitação de que trata o art. 6º, o ano da sua avaliação de desempenho e os dois anos anteriores.

## Seção V

### Da Progressão Vertical

Art. 10. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, na Tabela de Vencimentos mediante a apresentação de títulos, diplomas ou certificados pertinentes às atribuições do cargo.

Art. 11. Está habilitado à Progressão Vertical o servidor que, cumulativamente:

I – atender o previsto nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 6

II – houver obtido a qualificação exigida, conforme Anexo I, observado o disposto no art. 12 desta Lei Complementar.

Art. 12. A Qualificação exigida para a Progressão Vertical, disposta no Anexo I, pode ser obtida mediante:

I – Graduação;

II – Titulação.

§1º A Qualificação deve ser pertinente às atribuições do cargo efetivo, exceto nos casos de Ensino Fundamental e Médio.

§2º A qualificação não pode ter sido obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados integral ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Cajamar a título de auxílio pecuniário, bolsa de estudo ou subsídio, salvo se garantido o acesso a todos os servidores.

§3º A Graduação e a Titulação devem observar aos seguintes critérios:

I – ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – ser considerada com validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;

III – não ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional;

IV – não ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução na carreira previstos em legislação anterior;

V – não ter sido utilizadas para percepção do Adicional por título de Formação Profissional ou gratificação correlata.

§4º O servidor deve apresentar os respectivos certificados de conclusão e/ou diploma, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§5º O servidor que se habilitar à Progressão Vertical e não se beneficiar da mesma por inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá optar em concorrer na Progressão Horizontal desde que cumpra com todos os requisitos estabelecidos no art. 8º desta Lei Complementar.

§6º O servidor que tiver duplo vínculo na Prefeitura Municipal de Cajamar poderá utilizar a qualificação para os 02 (dois) cargos, desde que seja pertinente às atribuições dos cargos, não podendo ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§7º Poderá ser considerada para fins do disposto neste artigo a titulação adquirida a qualquer tempo, ainda que anterior à vigência desta Lei Complementar ou ao ingresso na carreira.

Art. 13. Os servidores serão classificados, por grupo ocupacional, em lista para seleção daqueles que irão progredir, considerando, sucessivamente:

I – o servidor que estiver a mais tempo no mesmo Nível sem ter obtido uma Progressão Vertical;

II – o servidor que contabilizar maior tempo de efetivo exercício no cargo nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 064/2005.

Parágrafo único. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I – estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Vertical, por insuficiência orçamentária;

II – tiver obtido a maior nota na última avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 14. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorizar o servidor, melhorar a qualidade e eficiência do serviço público e gerir o processo de Evolução Funcional.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 7

Parágrafo único. Compete à Secretaria responsável pela gestão de pessoas gerir o Sistema de Avaliação de Desempenho.

Art. 15. O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por:

I – Avaliação Especial de Desempenho: utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal;

II – Avaliação Periódica de Desempenho: utilizada anualmente para fins de Progressão Horizontal.

Seção II

Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 16. A Avaliação Especial de Desempenho é um processo periódico realizado em 04 (quatro) oportunidades, a cada 8 (oito) meses, no período de 3 (três) anos, para todos os servidores ingressantes na Prefeitura Municipal de Cajamar, durante seu estágio probatório, tendo como pontuação máxima 100 (cem) pontos cada avaliação.

§1º O estágio probatório tem por objetivo avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público, para fins de aquisição de estabilidade.

§2º Durante o estágio probatório o servidor será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I – Administração eficaz de recursos;

II – Colaboração;

III – Organização;

IV – Qualidade do trabalho;

V – Produtividade;

VI – Responsabilidade;

VII – Disciplina;

VIII – Capacidade de iniciativa;

IX – Assiduidade e pontualidade.

Art. 17. Será exonerado o servidor em estágio probatório que receber dentre os critérios de julgamento, em cada uma das avaliações:

I - 02 (dois) resultados inferiores a 40 (quarenta) pontos na avaliação especial de desempenho, sucessivos ou interpolados;

II - 03 (três) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos e 01 (um) resultado inferior a 40 (quarenta) pontos na avaliação especial de desempenho;

III - 04 (quatro) resultados inferiores a 60 (sessenta) pontos na avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. O procedimento para exoneração do servidor, na hipótese de que trata este artigo, será o Sumário nos termos do art. 176 da Lei Complementar nº 064/2005.

Art. 18. O servidor deve cumprir seu estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo ou ainda que nomeado em comissão ou para as funções de confiança exerça algumas das atribuições do cargo efetivo, devidamente justificado pelo avaliador.

Subseção I

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 19. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por, no mínimo:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 8

I – 04 (quatro) servidores estáveis indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais 01 (um) da Secretaria responsável pela gestão de pessoas;

II – 01 (um) servidor estável eleito periodicamente em escrutínio secreto pelos servidores estáveis.

§1º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação do Decreto de regulamentação do Sistema de Avaliação de Desempenho.

§2º A eleição de que trata o inciso II do caput deste artigo será regulamentada por ato específico.

§3º O mandato do membro eleito será de 2 (dois) anos sendo permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§4º Os servidores nomeados para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho exercerão as atividades pertinentes às responsabilidades decorrentes dessa designação, sem prejuízo das atribuições normais que desempenham e sem remuneração adicional pela execução dessas atividades.

§5º O Presidente, o vice-presidente e o secretário da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião ordinária, após a nomeação.

§6º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

## Subseção II

Da Competência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 20. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dentre outras estabelecidas em regulamentação própria:

I - analisar e avaliar os formulários de Avaliação Especial de Desempenho que lhes forem encaminhados pela chefia imediata dos servidores em estágio probatório;

II - homologar ou não o resultado de cada Avaliação Especial de Desempenho;

III - dar ciência do resultado da avaliação especial aos avaliados;

IV - apreciar os pedidos de reconsideração apresentados por servidores que não concordarem com o resultado final da respectiva avaliação especial de desempenho;

V - requerer motivadamente a qualquer unidade, caso entenda pertinente, informações ou documentos necessários para a avaliação, as quais deverão ser entregues em 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do pedido.

## Seção III

Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 21. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para fins de Progressão Horizontal, de acordo com as competências gerais e específicas.

Parágrafo único. A Avaliação Periódica de Desempenho ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidos para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e da unidade em que estiver em exercício, tendo como pontuação máxima 100 (cem) pontos.

## Subseção I

Da curva de diferenciação e do estoque de conceitos

Art. 22. A Avaliação Periódica de Desempenho contará obrigatoriamente com ferramenta denominada curva de diferenciação, que consiste em mecanismo de avaliação vocacionado a diferenciar os servidores em escala de dispersão, evitando-se uniformidade prejudicial ao processo de avaliação de desempenho.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 9

§1º A curva de diferenciação corresponde à aplicação de estoque de conceitos para o preenchimento do formulário pela chefia imediata, considerando o quantitativo de servidores do mesmo grupo ocupacional que devem ser avaliados pelo mesmo avaliador e a quantidade de competências previstas no formulário de avaliação de desempenho.

§2º O estoque de conceitos considerará os percentuais e distribuição definidos no Decreto do Sistema de Avaliação de Desempenho, devendo obrigatoriamente observar os seguintes parâmetros:

I – no mínimo 10% (dez por cento) dos conceitos do estoque serão referentes ao critério de pontuação mais baixa;

II – no máximo 30% (trinta por cento) dos conceitos do estoque serão referentes aos critérios com as 02 (duas) pontuações mais altas.

§3º Excetuam-se os percentuais previstos no parágrafo anterior, os casos em que o número de servidores do mesmo grupo ocupacional do avaliador for menor que 10 (dez).

§4º A curva de diferenciação não deverá ser aplicada na Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 23. O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança será avaliado de acordo com as atribuições do cargo ou função que estiver exercendo ou do cargo efetivo, devendo ser considerado o que exerceu por mais tempo durante o período avaliado.

## Subseção II

Da Comissão de Gestão de Carreiras

Art. 24. Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por 05 (cinco) servidores efetivos, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) membro da Secretaria responsável pela gestão de pessoas, sendo este designado como Presidente;

II – 01 (um) Procurador Jurídico, indicado pela Secretaria responsável;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria responsável pela Educação Municipal;

IV – 01 (um) membro, integrante da Guarda Civil Municipal, indicado pela Secretaria responsável;

V – 01 (um) membro indicado por Secretarias Municipais diversas das referidas nos incisos anteriores, a serem escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º A Comissão deliberará por maioria simples e seu Presidente só vota em caso de empate.

§2º A Comissão de Gestão de Carreiras poderá deliberar sobre os assuntos de sua competência sempre que estiverem presentes ao menos 03 (três) de seus membros.

§3º A nomeação do servidor não gera direito a qualquer gratificação, sendo considerada a sua participação como ato de relevante serviço público.

## Subseção III

Da Competência da Comissão de Gestão de Carreiras

Art. 25. Compete à Comissão de Gestão de Carreiras, dentre outras estabelecidas em regulamento:

I – validar o edital e os formulários do processo de Avaliação Periódica de Desempenho em conjunto com Secretaria responsável pela gestão de pessoas;

II – julgar os pedidos de reconsideração dos servidores relativos à Avaliação Periódica de Desempenho dentro dos prazos estabelecidos;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Gestão de Carreiras serão regulamentados por ato específico.

## CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 10

## Seção I Das Disposições Transitórias

Art. 26. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano da publicação desta Lei Complementar, com efeito financeiro em abril do ano subsequente.

Art. 27. Para os primeiros 02 (dois) processos de Progressão Horizontal realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:

I - no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, o ano de publicação desta Lei Complementar e os dois anos anteriores;

II - no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.

Art. 28. Para os primeiros 02 (dois) processos de Progressão Vertical realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:

I - no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, o ano de publicação desta Lei Complementar e os dois anos anteriores;

II - no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.

Art. 29. Os servidores em estágio probatório que até a data da publicação desta Lei Complementar já tiverem se submetido a pelo menos 01 (uma) avaliação nos termos da Lei Complementar nº 116/2010, ficam submetidos a este regramento até o final do cumprimento de seu estágio probatório.

Parágrafo único. Os servidores em estágio probatório que até a publicação desta Lei Complementar não tenham sido submetidos a processos de avaliação, ficam submetidos ao regramento previsto nesta Lei Complementar.

## Seção II Das Disposições Finais

Art. 30. Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados no Nível I e Grau A do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores que já evoluíram, a qualquer tempo, em sua carreira, serão enquadrados no Nível e Grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior ao vencimento apurado no mês da publicação desta Lei Complementar.

Art. 31. Veda-se a evolução funcional de servidores públicos municipais cedidos a outros poderes ou entes federativos, salvo no caso de cumulativamente haver:

I – previsão expressa em convênio autorizador da cessão, na hipótese de celebrado após a publicação desta Lei Complementar;

II – garantia de participação de representante da unidade responsável pela gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Cajamar no processo de avaliação do servidor;

III – preenchimento do formulário de avaliação e cumprimento de todas as etapas afetas ao sistema de avaliação de desempenho.

§1º Veda-se ainda a evolução funcional de servidores investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

§2º Nova contagem de tempo para o interstício necessário para a Evolução Funcional será iniciada a partir do retorno do servidor no desempenho de suas atribuições, respeitado o inciso IV do artigo 5º desta Lei Complementar.

Art. 32. Os servidores ocupantes de mandato eletivo farão jus à evolução funcional, a título de Progressão Vertical e Horizontal, nos seguintes termos:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 11

I – utilização da pontuação obtida, a título de Avaliação Periódica de Desempenho, no exercício da função do cargo público de origem, nos 3 (três) anos anteriores ao afastamento para exercício de mandato eletivo;

II – sujeição às exigências de qualificação para fins de Progressão Vertical e Horizontal.

Art. 33. Na hipótese do servidor ser readaptado, este passará a ser avaliado considerando o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo único. A passagem do servidor readaptado de um Grau ou Nível para outro, imediatamente superior, será mantida na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo de origem.

Art. 34. Na evolução funcional o Médico Especialista será enquadrado no respectivo nível e grau da tabela de referência corresponde a sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na ampliação ou redução da jornada de trabalho do Médico Especialista conforme previsto no §4º do artigo 6º da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2.023, o mesmo será reenquadrado no respectivo nível e grau da tabela de referência 13 para 20 ou vice-versa.

Art. 35. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 36. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 37. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I e II.

Art. 38. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010, observado o art. 25 desta Lei Complementar.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## ANEXO I

### EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

REQUISITO DE INGRESSO	NÍVEL	GRADUAÇÃO / TITULAÇÃO
Ensino Fundamental Incompleto	II	Nível Fundamental
	III	Nível Médio
	IV	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior
Ensino Fundamental Completo	II	Nível Médio
	III	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior
	IV	Nível Superior ou Pós-Graduação Latu Sensu
Ensino Médio	II	Educação Profissional (Técnico) ou Nível Superior
	III	Nível Superior ou Pós-Graduação Latu Sensu
	IV	Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu (mestrado)
Ensino Médio Técnico	II	Nível Superior
	III	Nível Superior ou Pós-Graduação Latu Sensu
	IV	Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu (mestrado)
Ensino Superior	II	Pós-Graduação Latu Sensu
	III	Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu (mestrado)
	IV	Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado ou doutorado)

## ANEXO II

### TABELAS DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA 1	GRAU										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 1.841,53	R\$ 1.933,61	R\$ 2.030,29	R\$ 2.131,00	R\$ 2.236,39	R\$ 2.346,31	R\$ 2.461,63	R\$ 2.591,22	R\$ 2.729,70	R\$ 2.896,62	R\$ 2.999,66
III	R\$ 1.678,32	R\$ 1.753,84	R\$ 1.841,53	R\$ 1.933,61	R\$ 2.030,29	R\$ 2.131,00	R\$ 2.236,39	R\$ 2.350,31	R\$ 2.461,63	R\$ 2.591,22	R\$ 2.720,78
II	R\$ 1.515,03	R\$ 1.590,79	R\$ 1.678,32	R\$ 1.753,84	R\$ 1.841,53	R\$ 1.933,61	R\$ 2.030,29	R\$ 2.131,00	R\$ 2.236,39	R\$ 2.350,31	R\$ 2.461,63
I	R\$ 1.374,18	R\$ 1.442,89	R\$ 1.515,03	R\$ 1.590,79	R\$ 1.678,32	R\$ 1.753,84	R\$ 1.841,53	R\$ 1.933,61	R\$ 2.030,29	R\$ 2.131,00	R\$ 2.236,39

REFERÊNCIA 2	GRAU										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 2.286,55	R\$ 2.400,88	R\$ 2.520,92	R\$ 2.648,97	R\$ 2.779,32	R\$ 2.916,28	R\$ 3.064,20	R\$ 3.217,41	R\$ 3.378,28	R\$ 3.547,19	R\$ 3.724,55
III	R\$ 2.073,97	R\$ 2.177,67	R\$ 2.296,55	R\$ 2.428,98	R\$ 2.520,92	R\$ 2.648,97	R\$ 2.779,32	R\$ 2.916,28	R\$ 3.064,20	R\$ 3.217,41	R\$ 3.378,28
II	R\$ 1.881,15	R\$ 1.975,21	R\$ 2.073,97	R\$ 2.177,67	R\$ 2.296,55	R\$ 2.428,98	R\$ 2.520,92	R\$ 2.648,97	R\$ 2.779,32	R\$ 2.916,28	R\$ 3.064,20
I	R\$ 1.736,28	R\$ 1.791,57	R\$ 1.881,15	R\$ 1.975,21	R\$ 2.073,97	R\$ 2.177,67	R\$ 2.296,55	R\$ 2.400,88	R\$ 2.520,92	R\$ 2.648,97	R\$ 2.779,32

REFERÊNCIA 3	GRAU										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 2.493,70	R\$ 2.618,39	R\$ 2.749,31	R\$ 2.888,77	R\$ 3.031,11	R\$ 3.182,67	R\$ 3.341,80	R\$ 3.509,88	R\$ 3.684,34	R\$ 3.868,55	R\$ 4.061,98
III	R\$ 2.281,00	R\$ 2.374,96	R\$ 2.493,70	R\$ 2.618,39	R\$ 2.749,31	R\$ 2.888,77	R\$ 3.031,11	R\$ 3.182,67	R\$ 3.341,80	R\$ 3.509,88	R\$ 3.694,34
II	R\$ 2.051,58	R\$ 2.154,15	R\$ 2.261,86	R\$ 2.374,96	R\$ 2.493,70	R\$ 2.618,39	R\$ 2.749,31	R\$ 2.888,77	R\$ 3.031,11	R\$ 3.182,67	R\$ 3.341,86
I	R\$ 1.884,04	R\$ 1.953,88	R\$ 2.051,58	R\$ 2.154,15	R\$ 2.261,86	R\$ 2.374,96	R\$ 2.493,70	R\$ 2.618,39	R\$ 2.749,31	R\$ 2.888,77	R\$ 3.031,11



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

REFERÊNCIA 4	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 2.718,27	R\$ 2.852,98	R\$ 2.994,68	R\$ 3.144,42	R\$ 3.301,64	R\$ 3.466,72	R\$ 3.640,06	R\$ 3.822,98	R\$ 4.013,18	R\$ 4.213,82	R\$ 4.424,51
III	R\$ 2.483,73	R\$ 2.586,93	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,08	R\$ 2.994,68	R\$ 3.144,42	R\$ 3.301,64	R\$ 3.466,72	R\$ 3.640,06	R\$ 3.822,98	R\$ 4.013,18
II	R\$ 2.234,68	R\$ 2.346,41	R\$ 2.463,73	R\$ 2.596,92	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,08	R\$ 2.994,68	R\$ 3.144,42	R\$ 3.301,64	R\$ 3.466,72	R\$ 3.640,06
I	R\$ 2.026,92	R\$ 2.128,27	R\$ 2.234,68	R\$ 2.346,41	R\$ 2.463,73	R\$ 2.596,92	R\$ 2.716,27	R\$ 2.852,08	R\$ 2.994,68	R\$ 3.144,42	R\$ 3.301,64

REFERÊNCIA 5	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 2.877,49	R\$ 3.021,37	R\$ 3.172,44	R\$ 3.331,06	R\$ 3.497,61	R\$ 3.672,49	R\$ 3.856,12	R\$ 4.048,92	R\$ 4.251,37	R\$ 4.463,94	R\$ 4.687,13
III	R\$ 2.609,67	R\$ 2.740,47	R\$ 2.877,49	R\$ 3.021,37	R\$ 3.172,44	R\$ 3.331,06	R\$ 3.497,61	R\$ 3.672,49	R\$ 3.856,12	R\$ 4.048,92	R\$ 4.251,37
II	R\$ 2.367,32	R\$ 2.485,69	R\$ 2.609,67	R\$ 2.740,47	R\$ 2.877,49	R\$ 3.021,37	R\$ 3.172,44	R\$ 3.331,06	R\$ 3.497,61	R\$ 3.672,49	R\$ 3.856,12
I	R\$ 2.147,23	R\$ 2.254,59	R\$ 2.367,32	R\$ 2.485,69	R\$ 2.609,67	R\$ 2.740,47	R\$ 2.877,49	R\$ 3.021,37	R\$ 3.172,44	R\$ 3.331,06	R\$ 3.497,61

REFERÊNCIA 6	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 3.560,82	R\$ 3.746,42	R\$ 3.933,74	R\$ 4.130,43	R\$ 4.336,95	R\$ 4.553,80	R\$ 4.781,49	R\$ 5.020,58	R\$ 5.271,59	R\$ 5.535,17	R\$ 5.811,93
III	R\$ 3.236,30	R\$ 3.386,11	R\$ 3.560,82	R\$ 3.746,42	R\$ 3.933,74	R\$ 4.130,43	R\$ 4.336,95	R\$ 4.553,80	R\$ 4.781,49	R\$ 5.020,58	R\$ 5.271,59
II	R\$ 2.935,42	R\$ 3.062,19	R\$ 3.236,30	R\$ 3.386,11	R\$ 3.560,82	R\$ 3.746,42	R\$ 3.933,74	R\$ 4.130,43	R\$ 4.336,95	R\$ 4.553,80	R\$ 4.781,49
I	R\$ 2.662,51	R\$ 2.795,64	R\$ 2.935,42	R\$ 3.062,19	R\$ 3.236,30	R\$ 3.386,11	R\$ 3.560,82	R\$ 3.746,42	R\$ 3.933,74	R\$ 4.130,43	R\$ 4.336,95

REFERÊNCIA 7	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 3.981,46	R\$ 4.180,55	R\$ 4.389,58	R\$ 4.609,86	R\$ 4.839,51	R\$ 5.081,49	R\$ 5.335,56	R\$ 5.602,34	R\$ 5.882,46	R\$ 6.178,58	R\$ 6.490,41
III	R\$ 3.611,32	R\$ 3.791,88	R\$ 3.981,46	R\$ 4.180,55	R\$ 4.389,58	R\$ 4.609,86	R\$ 4.839,51	R\$ 5.081,49	R\$ 5.335,56	R\$ 5.602,34	R\$ 5.882,46
II	R\$ 3.275,57	R\$ 3.438,35	R\$ 3.611,32	R\$ 3.791,88	R\$ 3.981,46	R\$ 4.180,55	R\$ 4.389,58	R\$ 4.609,86	R\$ 4.839,51	R\$ 5.081,49	R\$ 5.335,56

I	R\$ 2.971,04	R\$ 3.119,59	R\$ 3.275,57	R\$ 3.438,35	R\$ 3.611,32	R\$ 3.791,88	R\$ 3.981,46	R\$ 4.180,55	R\$ 4.389,58	R\$ 4.609,86	R\$ 4.839,51
---	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

REFERÊNCIA 8	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 4.980,01	R\$ 4.788,81	R\$ 5.027,41	R\$ 5.278,78	R\$ 5.542,72	R\$ 5.819,86	R\$ 6.110,85	R\$ 6.416,39	R\$ 6.737,21	R\$ 7.074,97	R\$ 7.427,78
III	R\$ 4.136,00	R\$ 4.342,87	R\$ 4.580,01	R\$ 4.788,81	R\$ 5.027,41	R\$ 5.278,78	R\$ 5.542,72	R\$ 5.819,86	R\$ 6.110,85	R\$ 6.416,39	R\$ 6.737,21
II	R\$ 3.751,53	R\$ 3.939,11	R\$ 4.136,00	R\$ 4.342,87	R\$ 4.580,01	R\$ 4.788,81	R\$ 5.027,41	R\$ 5.278,78	R\$ 5.542,72	R\$ 5.819,86	R\$ 6.110,85
I	R\$ 3.402,75	R\$ 3.572,89	R\$ 3.751,53	R\$ 3.939,11	R\$ 4.136,00	R\$ 4.342,87	R\$ 4.580,01	R\$ 4.788,81	R\$ 5.027,41	R\$ 5.278,78	R\$ 5.542,72

REFERÊNCIA 9	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 4.788,32	R\$ 5.019,34	R\$ 5.270,31	R\$ 5.533,82	R\$ 5.810,51	R\$ 6.101,84	R\$ 6.406,09	R\$ 6.726,39	R\$ 7.062,71	R\$ 7.415,85	R\$ 7.786,64
III	R\$ 4.339,89	R\$ 4.552,89	R\$ 4.788,32	R\$ 5.019,34	R\$ 5.270,31	R\$ 5.533,82	R\$ 5.810,51	R\$ 6.101,84	R\$ 6.406,09	R\$ 6.726,39	R\$ 7.062,71
II	R\$ 3.932,70	R\$ 4.129,42	R\$ 4.339,89	R\$ 4.552,89	R\$ 4.788,32	R\$ 5.019,34	R\$ 5.270,31	R\$ 5.533,82	R\$ 5.810,51	R\$ 6.101,84	R\$ 6.406,09
I	R\$ 3.567,15	R\$ 3.745,91	R\$ 3.932,70	R\$ 4.129,42	R\$ 4.339,89	R\$ 4.552,89	R\$ 4.788,32	R\$ 5.019,34	R\$ 5.270,31	R\$ 5.533,82	R\$ 5.810,51

REFERÊNCIA 10	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 5.833,34	R\$ 6.125,81	R\$ 6.431,26	R\$ 6.752,82	R\$ 7.090,46	R\$ 7.444,99	R\$ 7.817,24	R\$ 8.208,19	R\$ 8.618,59	R\$ 9.049,43	R\$ 9.501,90
III	R\$ 5.291,01	R\$ 5.555,56	R\$ 5.833,34	R\$ 6.125,81	R\$ 6.431,26	R\$ 6.752,82	R\$ 7.090,46	R\$ 7.444,99	R\$ 7.817,24	R\$ 8.208,19	R\$ 8.618,59
II	R\$ 4.799,11	R\$ 5.029,86	R\$ 5.291,01	R\$ 5.555,56	R\$ 5.833,34	R\$ 6.125,81	R\$ 6.431,26	R\$ 6.752,82	R\$ 7.090,46	R\$ 7.444,99	R\$ 7.817,24
I	R\$ 4.352,93	R\$ 4.578,58	R\$ 4.799,11	R\$ 5.029,86	R\$ 5.291,01	R\$ 5.555,56	R\$ 5.833,34	R\$ 6.125,81	R\$ 6.431,26	R\$ 6.752,82	R\$ 7.090,46

REFERÊNCIA 11	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 7.607,55	R\$ 7.357,93	R\$ 7.725,82	R\$ 8.112,11	R\$ 8.517,72	R\$ 8.943,60	R\$ 9.390,70	R\$ 9.859,32	R\$ 10.353,34	R\$ 10.871,81	R\$ 11.414,56



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 14

III	R\$ 6.356,05	R\$ 6.673,85	R\$ 7.007,55	R\$ 7.357,93	R\$ 7.725,82	R\$ 8.112,11	R\$ 8.517,72	R\$ 8.943,60	R\$ 9.390,76	R\$ 9.860,32	R\$ 10.353,34
II	R\$ 5.705,13	R\$ 6.053,36	R\$ 6.396,05	R\$ 6.673,85	R\$ 7.007,55	R\$ 7.357,93	R\$ 7.725,82	R\$ 8.112,11	R\$ 8.517,72	R\$ 8.943,60	R\$ 9.390,76
I	R\$ 5.229,14	R\$ 5.490,60	R\$ 5.795,13	R\$ 6.053,36	R\$ 6.356,05	R\$ 6.673,85	R\$ 7.007,55	R\$ 7.357,93	R\$ 7.725,82	R\$ 8.112,11	R\$ 8.517,72

REFERENCIA 12	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 7.526,03	R\$ 7.903,26	R\$ 8.298,44	R\$ 8.713,36	R\$ 9.149,03	R\$ 9.606,48	R\$ 10.086,60	R\$ 10.591,14	R\$ 11.120,70	R\$ 11.676,74	R\$ 12.260,57
III	R\$ 6.827,15	R\$ 7.168,50	R\$ 7.529,93	R\$ 7.903,26	R\$ 8.298,44	R\$ 8.713,36	R\$ 9.149,03	R\$ 9.606,48	R\$ 10.086,60	R\$ 10.591,14	R\$ 11.120,70
II	R\$ 6.192,42	R\$ 6.502,04	R\$ 6.827,15	R\$ 7.168,50	R\$ 7.529,93	R\$ 7.903,26	R\$ 8.298,44	R\$ 8.713,36	R\$ 9.149,03	R\$ 9.606,48	R\$ 10.086,60
I	R\$ 5.616,71	R\$ 5.897,55	R\$ 6.192,42	R\$ 6.502,04	R\$ 6.827,15	R\$ 7.168,50	R\$ 7.529,93	R\$ 7.903,26	R\$ 8.298,44	R\$ 8.713,36	R\$ 9.149,03

REFERENCIA 13	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 9.924,79	R\$ 10.421,03	R\$ 10.942,08	R\$ 11.489,18	R\$ 12.063,64	R\$ 12.666,02	R\$ 13.300,17	R\$ 13.965,17	R\$ 14.663,43	R\$ 15.396,00	R\$ 16.166,43
III	R\$ 9.002,08	R\$ 9.452,18	R\$ 9.924,79	R\$ 10.421,03	R\$ 10.942,08	R\$ 11.489,18	R\$ 12.063,64	R\$ 12.666,02	R\$ 13.300,17	R\$ 13.965,17	R\$ 14.663,43
II	R\$ 8.105,15	R\$ 8.573,41	R\$ 9.002,08	R\$ 9.452,18	R\$ 9.924,79	R\$ 10.421,03	R\$ 10.942,08	R\$ 11.489,18	R\$ 12.063,64	R\$ 12.666,02	R\$ 13.300,17
I	R\$ 7.406,03	R\$ 7.776,33	R\$ 8.105,15	R\$ 8.573,41	R\$ 9.002,08	R\$ 9.452,18	R\$ 9.924,79	R\$ 10.421,03	R\$ 10.942,08	R\$ 11.489,18	R\$ 12.063,64

REFERENCIA 14	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 7.307,70	R\$ 7.673,09	R\$ 8.056,74	R\$ 8.459,50	R\$ 8.882,56	R\$ 9.326,89	R\$ 9.793,02	R\$ 10.282,67	R\$ 10.796,80	R\$ 11.339,64	R\$ 11.903,48
III	R\$ 6.628,30	R\$ 6.959,72	R\$ 7.307,70	R\$ 7.673,09	R\$ 8.056,74	R\$ 8.459,50	R\$ 8.882,56	R\$ 9.326,89	R\$ 9.793,02	R\$ 10.282,67	R\$ 10.796,80
II	R\$ 6.012,06	R\$ 6.312,67	R\$ 6.628,30	R\$ 6.959,72	R\$ 7.307,70	R\$ 7.673,09	R\$ 8.056,74	R\$ 8.459,50	R\$ 8.882,56	R\$ 9.326,89	R\$ 9.793,02
I	R\$ 5.453,12	R\$ 5.725,78	R\$ 6.012,06	R\$ 6.312,67	R\$ 6.628,30	R\$ 6.959,72	R\$ 7.307,70	R\$ 7.673,09	R\$ 8.056,74	R\$ 8.459,50	R\$ 8.882,56

REFERENCIA 15	GRAU										
---------------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 19.239,79	R\$ 19.742,33	R\$ 20.279,44	R\$ 20.843,41	R\$ 21.435,58	R\$ 22.057,36	R\$ 22.719,23	R\$ 23.426,74	R\$ 24.179,53	R\$ 24.977,31	R\$ 25.820,67
III	R\$ 18.279,62	R\$ 18.743,61	R\$ 19.239,79	R\$ 19.742,33	R\$ 20.279,44	R\$ 20.843,41	R\$ 21.435,58	R\$ 22.057,36	R\$ 22.719,23	R\$ 23.426,74	R\$ 24.179,53
II	R\$ 17.416,89	R\$ 17.837,74	R\$ 18.279,62	R\$ 18.743,61	R\$ 19.239,79	R\$ 19.742,33	R\$ 20.279,44	R\$ 20.843,41	R\$ 21.435,58	R\$ 22.057,36	R\$ 22.719,23
I	R\$ 16.634,37	R\$ 17.016,09	R\$ 17.416,89	R\$ 17.837,74	R\$ 18.279,62	R\$ 18.743,61	R\$ 19.239,79	R\$ 19.742,33	R\$ 20.279,44	R\$ 20.843,41	R\$ 21.435,58

REFERENCIA 16	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 21.192,35	R\$ 22.251,97	R\$ 23.364,57	R\$ 24.532,80	R\$ 25.759,44	R\$ 27.047,41	R\$ 28.399,78	R\$ 29.818,77	R\$ 31.310,76	R\$ 32.878,29	R\$ 34.520,11
III	R\$ 19.222,09	R\$ 20.183,19	R\$ 21.192,35	R\$ 22.251,97	R\$ 23.364,57	R\$ 24.532,80	R\$ 25.759,44	R\$ 27.047,41	R\$ 28.399,78	R\$ 29.818,77	R\$ 31.310,76
II	R\$ 17.435,00	R\$ 18.306,75	R\$ 19.222,09	R\$ 20.183,19	R\$ 21.192,35	R\$ 22.251,97	R\$ 23.364,57	R\$ 24.532,80	R\$ 25.759,44	R\$ 27.047,41	R\$ 28.399,78
I	R\$ 15.814,08	R\$ 16.604,76	R\$ 17.435,00	R\$ 18.306,75	R\$ 19.222,09	R\$ 20.183,19	R\$ 21.192,35	R\$ 22.251,97	R\$ 23.364,57	R\$ 24.532,80	R\$ 25.759,44

REFERENCIA 17	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 21.927,33	R\$ 23.023,88	R\$ 24.174,88	R\$ 25.383,62	R\$ 26.652,80	R\$ 27.985,44	R\$ 29.384,72	R\$ 30.855,85	R\$ 32.399,65	R\$ 34.016,48	R\$ 35.717,31
III	R\$ 19.888,73	R\$ 20.883,17	R\$ 21.927,33	R\$ 23.023,88	R\$ 24.174,88	R\$ 25.383,62	R\$ 26.652,80	R\$ 27.985,44	R\$ 29.384,72	R\$ 30.855,85	R\$ 32.399,65
II	R\$ 18.039,67	R\$ 18.941,65	R\$ 19.888,73	R\$ 20.883,17	R\$ 21.927,33	R\$ 23.023,88	R\$ 24.174,88	R\$ 25.383,62	R\$ 26.652,80	R\$ 27.985,44	R\$ 29.384,72
I	R\$ 16.382,51	R\$ 17.180,64	R\$ 18.039,67	R\$ 18.941,65	R\$ 19.888,73	R\$ 20.883,17	R\$ 21.927,33	R\$ 23.023,88	R\$ 24.174,88	R\$ 25.383,62	R\$ 26.652,80

REFERENCIA 20	GRAU										
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 19.849,58	R\$ 20.842,37	R\$ 21.894,17	R\$ 22.976,38	R\$ 24.127,30	R\$ 25.333,67	R\$ 26.600,35	R\$ 27.936,37	R\$ 29.338,89	R\$ 30.793,23	R\$ 32.332,89
III	R\$ 18.004,18	R\$ 18.984,37	R\$ 19.849,58	R\$ 20.842,37	R\$ 21.894,17	R\$ 22.976,38	R\$ 24.127,30	R\$ 25.333,67	R\$ 26.600,35	R\$ 27.936,37	R\$ 29.338,89
II	R\$ 16.330,31	R\$ 17.146,82	R\$ 18.004,18	R\$ 18.984,37	R\$ 19.849,58	R\$ 20.842,37	R\$ 21.894,17	R\$ 22.976,38	R\$ 24.127,30	R\$ 25.333,67	R\$ 26.600,35
I	R\$ 14.812,07	R\$ 15.552,67	R\$ 16.330,31	R\$ 17.146,82	R\$ 18.004,18	R\$ 18.984,37	R\$ 19.849,58	R\$ 20.842,37	R\$ 21.894,17	R\$ 22.976,38	R\$ 24.127,30



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 15

## INDICE

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	arts. 1º e 2º
Capítulo II – Da Evolução Funcional.....	art. 3º ao 13
Seção I – Disposições Gerais.....	arts. 3º e 4º
Seção II – Do Interstício.....	art. 5º
Seção III – Dos Requisitos Mínimos para Evolução Funcional.....	art. 6º
Seção IV – Da Progressão Horizontal.....	arts. 7º ao 9º
Seção V – Da Progressão Vertical.....	arts. 10 ao 13
Capítulo III – Do Sistema de Avaliação de Desempenho.....	arts. 14 ao 25
Seção I – Disposições Gerais.....	arts. 14 e 15
Seção II – Da Avaliação Especial de Desempenho.....	art. 16 ao 20
Subseção I – Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.....	art. 19
Subseção II – Da Competência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.....	art. 20
Seção III – Da Avaliação Periódica de Desempenho.....	art. 21 ao 25
Subseção I – Da Curva de Diferenciação e do Estoque de Conceitos.....	arts. 22 e 23
Subseção II – Da Comissão de Gestão de Carreiras.....	art. 24
Subseção III – Da Competência da Comissão de Gestão de Carreiras.....	art. 25
Capítulo IV – Das Disposições Finais.....	arts. 26 ao 39
Seção I – Das Disposições Transitórias.....	arts. 26 ao 29
Seção II – Das Disposições Finais.....	arts. 30 ao 39
Anexo I – Exigências de Qualificação para Progressão Vertical.....	
Anexo II – Tabelas de Vencimento.....	

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 6 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são considerados como integrantes do Magistério os servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Cajamar.

Art. 3º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei Complementar, no que não lhe for contrário, o Estatuto dos Servidores Públicos e o Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 4º O Regime Jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o Estatutário, de acordo com o art. 138 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 16

---

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

#### Do Quadro do Magistério

Art. 5º O Quadro do Magistério é constituído pelos seguintes grupos:

I - Grupo de Docentes: composto pelos cargos de provimento efetivo de professores;

II - Grupo de Gestão Educacional: composto pelo cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola e pelas funções atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógica, supervisão da Rede Municipal de Ensino, gestão técnico-administrativa, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa direcionados a atuar nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino de Cajamar contará, ainda, com o Grupo de Apoio ao Magistério, direcionado a atuar nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao regimento do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar composto pelos seguintes cargos efetivos conforme área de atuação:

I - Nas Unidades Escolares:

a) Merendeira;

b) Auxiliar de Secretaria Escolar;

c) Secretário de Escola;

d) Monitor Educacional;

e) Atendente de Educação Infantil – Creche;

f) Cuidador Escolar.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 17

---

II - Nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação: Psicopedagogo.

Art. 6º A Lei Complementar que dispuser sobre o Quadro do Magistério estabelecerá os requisitos para o provimento dos respectivos cargos, observadas as disposições deste Estatuto.

## Seção II

### Da Forma de Provimento

Art. 7º O ingresso no Quadro de Carreira do Magistério, nos cargos de provimento efetivo, dar-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 8º Os concursos públicos de provas e títulos referidos nesta Lei Complementar serão de responsabilidade da Administração Municipal, que poderá firmar instrumentos legais para sua realização e reger-se-ão por normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

## Seção III

### Da Jornada de Trabalho

Art. 9º A jornada de trabalho do Grupo de Docentes, no exercício da regência de classes e/ou aulas, é composta por:

I - Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: compreende o exercício da docência em sala de aula em situação de ensino e aprendizagem e cumprimento ao currículo, em atividade direta com a coletividade de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

II - Hora-Atividade: tempo atribuído aos professores destinado a preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e cumprimento de outras atividades de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, de cumprimento obrigatório, inclusive aos professores que se encontrem em regime de acumulação de cargos, formada por:

a) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: destinada ao espaço formativo nas reuniões pedagógicas da equipe escolar para a construção, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e as formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: destinada ao planejamento das atividades pedagógicas, atividades culturais, eventos e festividades relativas ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar e ao atendimento e reuniões com os pais dos alunos;

c) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: destinada à preparação das atividades pedagógicas em hora e local de livre escolha do professor.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 18

---

§1º O descumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico com Aluno - HTPA, Coletivo - HTPC e Individual – HTPI prejudica a caracterização do efetivo exercício para fins de pagamento e de contagem de tempo de serviço, nos termos da legislação vigente.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação disciplinar as estratégias, procedimentos e fluxos de cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico com Aluno - HTPA, Coletivo - HTPC e Individual – HTPI, a fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 10. A Jornada de Trabalho Semanal do Professor poderá ser:

I - Mínima: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais – extinta;

II - Inicial - I: 30 (trinta) horas-aula semanais;

III - Inicial - II: 31 (trinta e uma) horas-aula semanais;

IV - Parcial: 33 (trinta e três) horas-aula semanais;

V - Intermediária: 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais;

VI - Completa - I: 36 (trinta e seis) horas-aula semanais;

VII - Completa - II: 42 (quarenta e duas) horas-aula semanais;

VIII - Integral: 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais;

IX - Especial: 60 (sessenta) horas-aula semanais.

§1º As jornadas descritas neste artigo, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, serão organizadas da seguinte forma:

I - Na Jornada Mínima de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 16 (dezesesseis) horas-aula semanais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 19

---

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 02 (duas) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 03 (três) horas-aula semanais.

II - Na Jornada Inicial - I de 30 (trinta) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 20 (vinte) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 03 (três) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 04 (quatro) horas-aula semanais.

III - Na Jornada Inicial - II de 31 (trinta e uma) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 21 (vinte e uma) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 03 (três) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 04 (quatro) horas-aula semanais.

IV - Na Jornada Parcial de 33 (trinta e três) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 22 (vinte e duas) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 20

---

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 04 (quatro) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 04 (quatro) horas-aula semanais.

V - Na Jornada Intermediária de 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 23 (vinte e três) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 04 (quatro) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 04 (quatro) horas-aula semanais.

VI - Na Jornada Completa - I de 36 (trinta e seis) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 04 (quatro) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 05 (cinco) horas-aula semanais.

VII - Na Jornada Completa - II de 42 (quarenta e duas) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 28 (vinte e oito) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 05 (cinco) horas-aula semanais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 21

---

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 05 (cinco) horas-aula semanais.

VIII - Na Jornada Integral de 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 30 (trinta) horas-aula semanais;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 06 (seis) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 06 (seis) horas-aula semanais.

IX - Na Jornada Especial de 60 (sessenta) horas-aula semanais:

a) Hora de trabalho pedagógico com aluno – HTPA: 40 (quarenta) horas-aula semanais divididas em:

1. de 30 (trinta) horas-aula semanais com alunos nas turmas do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares Polo;

2. de 10 (dez) horas-aula semanais em acompanhamento direto aos alunos com deficiência e transtornos globais nas Unidades Escolares de Ensino regular;

b) Hora de trabalho pedagógico coletivo – HTPC: 03 (três) horas-aula semanais;

c) Hora de trabalho pedagógico individual – HTPI: 08 (oito) horas-aula semanais;

d) Hora de trabalho pedagógico livre – HTPL: 09 (nove) horas-aula semanais.

§2º A jornada de trabalho semanal do professor será composta da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 22

---

I - Professor de Educação Básica I (PEB I):

- a) Perfil Educação Infantil – Creche: 36 (trinta e seis) horas-aula semanais – Jornada Completa - I;
- b) Perfil Educação Infantil – Pré-Escola: 33 (trinta e três) horas-aula semanais – Jornada Parcial;
- c) Perfil Ensino Fundamental I: 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais – Jornada Intermediária;
- d) Perfil Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento: 30 (trinta) horas-aula semanais – Jornada Inicial - I;

II - Professor de Educação Básica II (PEB II): poderá transitar pelas jornadas de trabalho dispostas nos incisos de II a VIII do caput deste artigo de acordo com a Atribuição de Classes e/ou Aulas de cada ano letivo;

III - Professor Adjunto de Educação Básica (PAEB): deverá cumprir sua jornada conforme o segmento que irá atuar, de acordo com as vagas disponibilizadas na Atribuição de Classes e/ou Aulas de cada ano letivo, da seguinte forma:

- a) Educação Infantil - Creche e Ensino Fundamental I e II: 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais - Jornada Integral;
- b) Educação Infantil - Pré-Escola: 33 (trinta e três) horas-aula semanais – Jornada Parcial.

IV - Professor Intérprete de Educação Básica - Libras (PIEB): deverá cumprir sua jornada conforme o segmento que irá atuar, de acordo com a Atribuição de Classes e/ou Aulas de cada ano letivo, da seguinte forma:

- a) Educação Infantil - Creche: 36 (trinta e seis) horas-aula semanais - Jornada Completa - I;
- b) Educação Infantil - Pré-Escola: 33 (trinta e três) horas-aula semanais - Jornada Parcial;
- c) Ensino Fundamental I e II: 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais - Jornada Integral;
- d) Educação de Jovens e Adultos 1º (primeiro) segmento: 30 (trinta) horas-aula semanais - Jornada Inicial - I;
- e) Educação de Jovens e Adultos 2º (segundo) segmento: 34 (trinta e quatro) horas-aula semanais - Jornada Intermediária.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 23

V - Professor de Educação Especial (PEE): 60 (sessenta) horas-aula semanais - Jornada Especial.

§3º Poderão se manter na jornada mínima apenas os professores que estavam enquadrados na mesma antes da publicação desta Lei Complementar.

§4º O professor que estiver enquadrado na jornada mínima de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais que optar por ampliar sua jornada não poderá retornar para a mesma, uma vez que, se encontra extinta.

§5º O enquadramento dos docentes nas jornadas previstas no §2º deste artigo ocorrerá na data de publicação desta Lei Complementar.

§6º A mudança de perfil no cargo amplo de Professor de Educação Básica I poderá ocorrer mediante a solicitação do professor a partir da atribuição de aulas para o ano letivo de 2.025.

§7º O professor deverá cumprir a jornada de trabalho definida na Atribuição de Classes e/ou Aulas de cada ano letivo e os dias de convocação e/ou dos constantes no calendário escolar para participar de reuniões pedagógicas, reunião de pais, de conselho de classe e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º O descumprimento parcial da carga horária diária de trabalho, inclusive HTPC e HTPI, será computado para falta-aula e falta-dia da seguinte forma:

I - Os atrasos ou saídas antecipadas serão somados para perfazimento da falta-aula;

II - O saldo de falta-aula será somado às faltas-aula que vierem a ocorrer no decorrente mês ou meses subsequentes para perfazimento da falta-dia, gerando assim falta injustificada;

III - A falta-dia deverá ser computada no dia em que a mesma for totalizada;

IV - No mês de dezembro, o saldo de falta-aula, qualquer que seja o seu número, será considerado falta-dia a ser consignada no último dia do exercício.

Art. 11. Os horários em que deverão ser cumpridas as jornadas de trabalho dos professores serão fixados pela Direção de cada Unidade Escolar, sob orientação do titular responsável pela Secretaria Municipal de Educação, devendo sempre atender ao calendário escolar vigente.

Art. 12. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os Diretores de Escola e para os servidores designados para exercer função atividade prevista no art. 5º desta Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 24

Seção IV

Das Vantagens

Art. 13. Além dos vencimentos, o titular de cargo da Carreira fará jus aos seguintes adicionais:

I - pelo exercício das funções atividade de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, o adicional de função respectivo previsto na Lei Complementar que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município;

II - por trabalho em período noturno, compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, observados os demais critérios estabelecidos na legislação do Município;

III - por trabalho em Unidade Escolar de difícil acesso, na base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor;

IV - por deslocamento, em razão das atividades afetas às atribuições do cargo ou necessárias à execução das atribuições de cada profissional, sendo:

a) correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola, aos Supervisores de Ensino, Assistentes Técnicos Pedagógicos, Psicopedagogos e aos Diretores de Escola;

b) correspondente a 02 (duas) passagens de ônibus municipal por dia, em razão do deslocamento dos professores, Coordenadores Pedagógicos e Vice-Diretores, com o fim específico de participar em ações de formação continuada e reuniões pedagógicas em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, que atestará tal deslocamento.

§1º Decreto determinará os critérios para identificação das Unidades Escolares consideradas de difícil acesso.

§2º Os adicionais de que tratam os incisos de II a IV do caput deste artigo, terão caráter exclusivamente indenizatório e temporário, cessando nos períodos de recesso escolar, feriados, férias, licenças ou outros afastamentos legais e na readaptação do servidor em atribuições de cargo que não integram o Quadro do Magistério.

§3º Nos afastamentos temporários do Diretor de Escola o adicional de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo será devido ao Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico, quando na Unidade Escolar não tiver o Vice-Diretor.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE TRABALHOS EM REGIME DE CARGA SUPLEMENTAR E HORAS EXCEDENTES





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 25

Art. 14. Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederam as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, desde que haja compatibilidade de horários, nas seguintes situações:

I - em horas do mesmo componente curricular;

II - em horas de outro componente curricular, desde que comprovada sua habilitação;

III - em regime de substituição;

IV - em regime de participação de projetos da Secretaria Municipal de Educação, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de requerimento do Secretário Municipal de Educação;

V - para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, no Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizada pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º Também serão consideradas horas de Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) o número indivisível de horas-aula do componente curricular atribuído ao Professor de Educação Básica PEB-II que ultrapassar as horas previstas na sua jornada de trabalho.

§2º A remuneração da hora-aula prestada como carga suplementar é igual a hora-aula da jornada de trabalho do cargo efetivo do professor.

§3º Na atribuição de horas de trabalho prestadas como Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) devem ser atribuídas horas de trabalho pedagógico (HTPC, HTPI e HTPL), respeitando a proporcionalidade do 1/3 (um terço), organizado nos termos do §2º do art. 10 desta Lei Complementar e distribuídos em:

I - HTPI e HTPL divididos igualmente quando a soma dos dois for um número par ou prevalecendo 01 (um) HTPL a mais quando a soma dos dois for um número ímpar;

II - HTPC, 03 (três) horas-aula, para o professor PEB – I, PEB – II, PAEB e PIEB quando a carga suplementar for de PEB – I, independente do seu campo de atuação/perfil e jornada de trabalho;

III - HTPC, 03 (três) horas-aula, para o professor PEB – I, PEB – II, PAEB e PIEB quando a carga suplementar for igual ou maior à jornada de trabalho do cargo efetivo do professor e em horas de outro componente curricular;

IV - HTPC, 03 (três) horas-aula, para o professor PEB – II quando a carga suplementar for igual ou maior à sua jornada de trabalho e do mesmo componente curricular do cargo efetivo do professor.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 26

§4º Os professores que tiverem classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos casos previstos nos incisos de I a V do caput deste artigo, terão as mesmas cessadas, a qualquer tempo, ao longo de cada ano letivo:

I - no retorno do professor titular de classes e/ou aulas por qualquer motivo;

II - na atribuição de classes e/ou aulas livres para professor efetivo;

III - na data de início da licença prêmio do professor que teve carga suplementar atribuída;

IV - a pedido do professor;

V - no afastamento e licenças do professor de suas atribuições por qualquer motivo;

VI - no caso de sofrer sanção disciplinar;

VII - ter avaliação desfavorável no desempenho de suas atribuições na carga suplementar realizada pelo Grupo de Gestão Educacional;

VIII - na inassiduidade do professor na carga suplementar.

§5º As demais regulamentações para concessão e permanência na carga suplementar serão instituídas por meio de Instrução Normativa.

Art. 15. São consideradas horas-aula excedentes:

I - as horas-aula realizadas por período inferior a 30 (trinta) dias corridos na mesma turma; ou

II - as horas-aula realizadas por período superior a 30 (trinta) dias corridos em turmas distintas.

§1º A remuneração da hora-aula prestada como excedente é igual à da hora-aula prestada na jornada.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 27

§2º Na atribuição de horas-aula excedentes não serão atribuídas horas de trabalho pedagógico (HTPC, HTPI e HTPL).

## CAPÍTULO IV

### DAS SUBSTITUIÇÕES

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 16. Observados os requisitos e normas legais e de acordo com o interesse da Administração Municipal poderá haver substituições de Professores e Diretores de Escola durante o impedimento legal e temporário e nos períodos de licenças e afastamentos devidamente comprovados.

Parágrafo único. A substituição poderá ser exercida pelos titulares de cargos efetivos do Quadro do Magistério, preferencialmente, pelos que estejam em situação de excedente e que tenham as mesmas condições de habilitação exigidas para o cargo que irá substituir.

#### Seção II

##### Da Substituição no Grupo de Docentes

Art. 17. Haverá substituição para o exercício das funções de professores sempre que se configurar ausência, a qualquer título, dos titulares de cargo do Grupo de Docentes.

Art. 18. Os titulares de cargos docentes poderão exercer substituição de outro professor e/ou de cargo vago, a título de carga suplementar ou horas-aula excedentes, nos termos dos art. 14 e 15 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A substituição de professores de que trata este artigo não ultrapassará o último dia letivo ou de trabalho pedagógico previsto no calendário escolar homologado de cada ano.

Art. 19. Os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica destinam-se, também, à substituição referida no art. 17 desta Lei Complementar, com atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação na Atribuição de Classes e/ou Aulas de cada ano letivo.

Art. 20. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer os procedimentos necessários à classificação dos Professores Adjuntos de Educação Básica para substituições eventuais por motivo de falta-dia do titular do cargo, para as seguintes situações:

I - expansão da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 28

II - vacância de cargo de professor;

III - licenças e afastamentos do titular do cargo a qualquer título.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar outras atribuições ao Professor Adjunto de Educação Básica relacionadas ao desenvolvimento e melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Seção III

Da Substituição no Grupo de Gestão Educacional - Diretor de Escola

Art. 21. A substituição do Diretor de Escola obedecerá ao disposto no art. 16 deste Estatuto e será retribuída mediante o pagamento da diferença entre o vencimento do cargo do qual o servidor é titular e o vencimento inicial do cargo em substituição.

§1º Quando a substituição de que trata o caput deste artigo recair sobre servidor em acúmulo legal de cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, poderá o mesmo optar pela soma da remuneração de seus cargos efetivos ou pela soma da remuneração de um dos seus cargos efetivos e a diferença entre o vencimento inicial do outro cargo do qual é titular e o vencimento inicial do cargo em substituição.

§2º Caberá ao Secretário Municipal de Educação a escolha do substituto do cargo de Diretor de Escola.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 22. Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser licenciados e/ou afastados nas condições previstas no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, que não sejam conflitantes com esta Lei Complementar e, também, na seguinte conformidade:

I - para frequentar cursos de mestrado e/ou doutorado na sua área de atuação, com prejuízo de vencimentos, por um período não superior a 36 (trinta e seis) meses, podendo este prazo, desde que justificado, ser prorrogado por mais 9 (nove) meses;

II - para frequentar cursos de pós graduação, aperfeiçoamento e/ou especialização, na sua área de atuação, com prejuízo de vencimentos, por um período não superior a 18 (dezoito) meses, podendo este prazo, desde que justificado, ser prorrogado por mais 9 (nove) meses;

III - para participar em Congressos e outros certames técnico/científicos, na sua área de atuação, por prazo não superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de suas funções, desde que previamente autorizados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 29

a) apresentar comprovante de sua participação no evento no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante o atestado ou certificado de frequência fornecido pela Entidade patrocinadora;

b) apresentar relatório dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante a realização do conclave.

IV - para prover, por designação, função atividade do Quadro do Magistério, conforme previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para qualquer fim;

V - para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em entidades conveniadas, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, de acordo com disposições legais existentes;

VI - para prover, por substituição, cargo efetivo do Grupo de Gestão Educacional, conforme previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para qualquer fim;

VII - para prover cargo em comissão, conforme previsto na legislação municipal, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço para qualquer fim.

Parágrafo único. A inobservância dos procedimentos constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo, acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão consideradas como faltas injustificadas.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I

##### Dos Direitos

Art. 23. Consideram-se direitos dos integrantes do Quadro de Magistério, além daqueles previstos na Lei Orgânica do Município de Cajamar e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, os seguintes:

I - ter ao seu alcance informações educacionais que contribuam para a ampliação de seus conhecimentos e contar com assistência técnica que estimule a melhoria de seu desempenho profissional;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos adequados e suficientes para o exercício de suas funções;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 30

---

III - ter 30 (trinta) dias de férias anuais, no período de 2 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro, enquanto em exercício de regência de classes e/ou aulas e 15 (quinze) dias de recesso escolar em julho;

IV - ter 30 (trinta) dias de férias anuais, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, enquanto integrante do Quadro do Magistério, mas exercendo outras atividades que não sejam o exercício de regência de classes e/ou aulas;

V - aposentadoria nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, do Estatuto Geral dos Servidores do Município de Cajamar e demais legislações;

VI - auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico/científicos no campo de sua atuação, após análise e deliberação do responsável pela Secretaria Municipal de Educação, havendo disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Serão concedidas férias proporcionais, aos servidores integrantes do Quadro do Magistério, no mês de janeiro subsequente a sua contratação, quando o mesmo, ainda, não tiver completado o período de 12 (doze) meses de exercício.

## Seção II

### Dos Deveres

Art. 24. São considerados deveres dos integrantes do Quadro de Magistério, além daqueles previstos na Lei Orgânica do Município de Cajamar e no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Cajamar, os seguintes:

I - o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais;

II - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

III - desempenhar suas atribuições com eficiência, zelo e presteza;

IV - preservar o papel social de suas atribuições perante a sociedade em geral, mantendo conduta adequada à dignidade profissional;

V - preservar os princípios e ideais da Educação, empenhar-se a favor do desenvolvimento do aluno, desenvolvendo o espírito de solidariedade humana e respeitando a sua integridade em todos os aspectos;

VI - manter o espírito de cooperação com a equipe da Unidade Escolar e a comunidade em geral;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 31

---

VII- cumprir as ordens superiores e comunicar às autoridades competentes, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento;

VIII - tratar de maneira igual todos os alunos, pais, funcionários e superiores, cooperar e manter espírito de solidariedade para com todos os companheiros de trabalho;

IX - empenhar-se em seu constante aprimoramento profissional;

X - participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino e aprendizagem;

XI - respeitar as Leis, Decretos, Regulamentos, Normas, Instruções e outros que regem suas relações de trabalho e suas atividades, ficando sujeito, em caso de desrespeito, às penas disciplinares e a processo administrativo em vigor.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são obrigações do integrante do Quadro do Magistério:

I - o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II - a preservação dos ideais e dos fins da educação municipal;

III - a participação nas atividades educacionais-pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, nas Unidades Escolares, na Secretaria Municipal de Educação, bem como na comunidade a que serve;

IV - o desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

V - o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal;

VI - o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos.

## CAPÍTULO VII

### DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 26. O servidor do Magistério, quando em regime de acumulação de cargos na forma do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e legislação municipal vigente, deverá comprovar a compatibilidade de horários, não podendo ultrapassar o limite de 66 (sessenta e seis)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 32

horas semanais, correspondentes a 79 (setenta e nove) horas-aula semanais, preservando-se obrigatoriamente para as situações previstas, o cumprimento de no mínimo 60 (sessenta) minutos de intervalo entre o exercício dos cargos.

§1º Se as unidades de exercício do profissional situarem-se próximas uma da outra, o intervalo exigido no caput deste artigo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários.

§2º O limite de que trata o caput refere-se à soma das horas de jornadas cumpridas em quaisquer sistemas de Ensino Público, em qualquer campo de atuação.

§3º O servidor do Magistério que se encontre em regime de acumulação de cargos deverá solicitar à chefia imediata a que está vinculado parecer anual de acumulação de cargos, nos termos da regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### DA REMOÇÃO, DA FIXAÇÃO DE SEDE E DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

#### Seção I

##### Da Remoção

Art. 27. A Remoção dos Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - deslocamento dos Professores e Diretores de Escola de uma Unidade Escolar para outra;

II - deslocamento de uma Unidade Escolar para outra e/ou mudança de perfil do Professor de Educação Básica I – PEB I.

§1º O processo de remoção será realizado anualmente, sob organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação que regulamentará os critérios por meio de Instrução Normativa.

§2º O processo de remoção será realizado mediante a classificação dos titulares de cargo por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS respeitando a organização dos cargos e perfis.

§3º As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção compreenderão:

I - Vagas iniciais: vagas de cargos e perfis vagos existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 33

II - Vagas potenciais: vagas pertencentes aos candidatos inscritos no processo de remoção de acordo com seu cargo e perfil.

§4º As vagas potenciais, às quais se refere o inciso II do §3º, serão geradas a partir do momento em que o professor titular da mesma se inscrever no processo de remoção, sendo adicionadas às vagas de cargos e perfis vagos já divulgadas.

§5º Não será permitida a remoção no período de cumprimento do estágio probatório, salvo o disposto no art. 28 desta Lei Complementar ou em caso do Professor ou Diretor de Escola ficar excedente.

## Seção II

### Da Fixação de Sede

Art. 28. O Professor e o Diretor de Escola que ingressar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no decorrer de cada ano civil não terá garantida sua sede de lotação, mas a Unidade Escolar de exercício até que ocorra a fixação de sede.

Art. 29. A fixação de Sede para os Professores observará:

I - ao final do ano civil em que o professor efetivo ingressar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar ou até que ocorra a Atribuição de Classes e/ou Aulas, após a remoção, deverá obrigatoriamente fixar sede em nível de Secretaria conforme regulamento a ser expedido no processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas;

II - a fixação de sede acontecerá após a escolha dos professores declarados excedentes em nível de Secretaria;

III - o processo de fixação de sede será realizado mediante a classificação dos professores, de acordo com a organização dos cargos e perfis, respeitando a seguinte ordem:

a) pela data de início de exercício deste cargo na Secretaria Municipal de Cajamar;

b) pela classificação final do concurso público através do qual ingressaram.

IV - não poderão ser ofertadas as classes e/ou aulas livres, na fixação de sede, que não tenham sido objeto de remoção.

Parágrafo único. Após, a fixação de sede, o professor ingressante não poderá pedir remoção até que o mesmo conclua seu estágio probatório e seja publicada sua Portaria de estabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 34

---

Art. 30. A fixação de Sede para os Diretores de Escola observará:

I - ao final do ano civil em que o Diretor de Escola ingressar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar ou após a remoção, deverá obrigatoriamente fixar sede em nível de Secretaria conforme os critérios estabelecidos por meio de Instrução Normativa;

II - a fixação de sede acontecerá após a escolha dos Diretores de Escola declarados excedentes em nível de Secretaria;

III - o processo de fixação de sede será realizado mediante a classificação dos diretores de escola respeitando a seguinte ordem:

a) pela data de início de exercício deste cargo na Secretaria Municipal de Cajamar;

b) pela classificação final do concurso público através do qual ingressaram.

IV - não poderão ser ofertadas as Unidades Escolares, na fixação de sede, que não tenham sido objeto de remoção.

Parágrafo único. Após, a fixação de sede, o Diretor de Escola ingressante não poderá pedir remoção até que o mesmo conclua seu estágio probatório e seja publicada sua Portaria de estabilidade.

Seção III

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 31. A Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Professores Efetivos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizada anualmente, sob organização e coordenação da Secretaria Municipal de Educação sendo regulamentada por meio de Instrução Normativa, observando os seguintes critérios:

I - a Atribuição de Classes e/ou Aulas aos professores dar-se-á na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a organização dos cargos e perfis;

II - será realizada mediante a classificação dos professores por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço – ATS respeitando a organização dos cargos e perfis;

III - deverá definir as jornadas de trabalho dos professores conforme cargos e perfis;

IV - deverá definir os períodos de trabalho dos professores conforme cargos, perfis e Unidade Escolar;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 35

V - deverá fixar a sede dos professores enquadrados no art. 28 desta Lei Complementar.

## Seção IV

### Do Atestado de Tempo de Serviço

Art. 32. O Atestado de Tempo de Serviço – ATS para fins de remoção dos Titulares de Cargos, Professores e Diretores de Escola, e para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Professores Integrantes do Quadro do Magistério considerarão:

I - o tempo de Magistério do servidor, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante;

II - a assiduidade na Rede Municipal de Ensino de Cajamar no cargo efetivo;

III - a formação lato e stricto sensu.

Parágrafo único. Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar especificará os critérios relacionados ao previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO IX

### DA READAPTAÇÃO

Art. 33. O professor titular que, em razão de readaptação formalizada, esteja impedido de atuar na regência de classes e/ou aulas deverá:

I - submeter-se às regras de readaptação previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar;

II - cumprir presencialmente sua jornada de trabalho, inclusive as Horas de Trabalho Pedagógico (HTPC, HTPI e HTPL), sendo a jornada do professor, de 50 (cinquenta) minutos hora-aula, transformada em 60 (sessenta) minutos hora-relógio, distribuídas igualmente de segunda a sexta-feira;

III - cumprir sua jornada de trabalho em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - não terá sede de lotação fixa, apenas sede de exercício;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 36

V - não terá classes e/ou aulas atribuídas.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Ao ser tornada sem efeito a designação para ocupar a função atividade ou cargo em comissão, o titular de cargo efetivo da carreira do Magistério retornará às funções do seu cargo efetivo e sede de lotação de origem.

Art. 35. O Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro do Magistério seguirá as regras previstas no Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Art. 36. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a realização de parcerias com Instituições, Empresas, Cooperativas, Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's e outras, através da formalização de convênios, contratos e outros instrumentos correlatos, para que se atenda plenamente aos objetivos educacionais do Município mediante a previsão de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 37. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar deverão adequar o funcionamento do Conselho de Escola, Conselho de Classe, as Normas de Gestão e Convivência e Estatuto das Associações de Pais e Mestres à presente Lei Complementar e demais disposições vigentes.

Art. 38. Fica considerado feriado escolar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, o dia 15 de outubro, data consagrada ao Professor.

Art. 39. Todas as disposições contidas nesta Lei Complementar ficam sujeitas às exigências e limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. Integra a presente Lei Complementar o Anexo Único.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 37

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DO PROFESSOR

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL		HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COM ALUNO - HTPA	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO - HTPC	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL - HTPI	HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE - HTPL
MÍNIMA (extinta)	24 h/a	16 h/a	3 h/a	2 h/a	3 h/a
INICIAL - I	30 h/a	20 h/a	3 h/a	3 h/a	4 h/a
INICIAL - II	31h/a	21h/a	3 h/a	3 h/a	4 h/a
PARCIAL	33 h/a	22 h/a	3 h/a	4 h/a	4 h/a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 38

INTERMEDIÁRIA	34 h/a	23 h/a	3 h/a	4 h/a	4 h/a
COMPLETA - I	36 h/a	24 h/a	3 h/a	4 h/a	5 h/a
COMPLETA - II	42 h/a	28 h/a	3 h/a	5 h/a	5 h/a
INTEGRAL	45 h/a	30 h/a	3 h/a	6 h/a	6 h/a
ESPECIAL	60 h/a	40 h/a	3 h/a	8 h/a	9 h/a

## ÍNDICE

Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....arts. 1º ao 4º

Capítulo II - Da Carreira do Magistério.....arts. 5º ao 13

Seção I – Do Quadro do Magistério.....arts. 5º e 6º

Seção II – Da Forma de Provisão.....arts. 7º e 8º

Seção III – Da Jornada de Trabalho.....arts. 9º ao 12

Seção IV – Das Vantagens.....art 13

Capítulo III - Da Convocação de Trabalhos em Regime de Carga Suplementar e Horas Excedentes.....arts. 14 e 15

Capítulo IV - Das Substituições.....arts. 16 ao 21

Seção I – Das Disposições Preliminares.....arts. 16

Seção II – Da Substituição no Grupo de Docentes.....arts. 17 ao 20

Seção III – Da Substituição no Grupo de Gestão Educacional – Diretor de Escola .....art. 21

Capítulo V – Das Licenças e Afastamentos.....art. 22



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 39

Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres.....arts. 23 ao 25

Seção I – Dos Direitos.....art. 23

Seção II – Dos Deveres.....arts. 24 e 25

Capítulo VII - Do Acúmulo de Cargos.....art. 26

Capítulo VIII - Da Remoção, da Fixação de Sede e da Atribuição de Classes e/ou Aulas.....art. 27 ao 32

Seção I – Da Remoção.....arts. 27

Seção II – Da Fixação de Sede.....arts. 28 ao 30

Seção III – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas.....art. 31

Seção IV – Do Atestado de Tempo de Serviço .....art. 32

Capítulo IX - Da Readaptação.....art. 33

Capítulo X - Das Disposições Finais.....art. 34 ao 42

Anexo único – Da Jornada de Trabalho Semanal do Professor

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 6 DE MAIO DE 2024

*“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 40

---

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Quadro do Magistério, estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os seus integrantes, dispendo sobre a remuneração e evolução funcional dos integrantes dos Grupos de Docentes e de Gestão Educacional, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nos termos desta Lei Complementar, com os seguintes objetivos:

I - garantia aos integrantes do Quadro do Magistério, da valorização e reconhecimento pelo trabalho nas funções de magistério, compromisso com sua formação contínua e bom desempenho no exercício de suas atribuições;

II - promoção da racionalização de cargos e carreiras;

III - adequação da jornada docente às normas legais vigentes e atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV - garantia da segurança jurídica, dos direitos adquiridos e da legalidade;

V - manutenção dos padrões de vencimento determinados por Lei e sua evolução no tempo, considerando os critérios estabelecidos na Evolução Funcional, conforme segue neste Plano;

VI - criação de uma cultura que torne mais eficaz a qualidade, a produtividade, o desempenho e o comprometimento dos integrantes do Quadro do Magistério, estimulando-os a avaliar e acompanhar os resultados do trabalho pedagógico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I - Magistério: conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de Professor e de cargo ou função atividade do Grupo de Gestão Educacional na Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

II - Quadro do Magistério: conjunto de cargos públicos de professores e da Gestão Educacional que integram as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação;





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 41

III - Servidor do Magistério: servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou função atividade do Quadro do Magistério;

IV - Cargo Amplo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades genéricas, mas passível de operacionalização em atribuições especializadas, definidas segundo perfil;

V - Perfil: unidade laborativa especializada, atrelada a cargo amplo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades específicas derivadas das atribuições genéricas do cargo amplo;

VI - Campo de Atuação: refere-se às etapas e modalidades da Educação Básica em que professores e integrantes da Gestão Educacional desenvolvem suas atribuições de acordo com cargos efetivos e perfis ou função atividade;

VII - Professor: titular de cargo docente da Carreira do Magistério;

VIII - Função Atividade: conjunto de atribuições de integrante do Grupo de Gestão Educacional a ser exercido mediante designação, na forma desta Lei Complementar, exclusivamente por titular de cargo da carreira do Magistério e remunerada mediante adicional de função;

IX - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos e/ou função atividade que possui semelhança de atribuições ou proximidade em atuação no contexto do Quadro do Magistério;

X - Habilitação Específica: qualificação em curso de nível superior de licenciatura, de graduação plena e pós-graduação, exigida para o desempenho das atribuições do magistério;

XI - Jornada de Trabalho Docente: carga horária de trabalho a ser cumprida pelo integrante do Grupo de Docentes diretamente com o aluno em sala de aula e em hora-atividade de trabalho pedagógico;

XII - Rede Municipal de Ensino de Cajamar: conjunto de Unidades Escolares que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Tabela de Vencimentos: estrutura de vencimentos representada por algarismos arábicos, composta por Níveis e Graus com intervalos padronizados:

a) Nível: indicativo, representado por números romanos, de posição vertical na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de assiduidade, pontualidade e capacitação;

b) Grau: indicativo, representado por letras, de cada posição horizontal na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 42

segundo critérios de assiduidade, pontualidade, desempenho e capacitação.

XIV - Referência: é o símbolo indicativo do vencimento inicial dentro da Tabela de Vencimentos;

XV - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no mesmo cargo;

XVI - Regência de classes e/ou aulas: quando o professor assume classes e/ou aulas para realizar a prática da docência com a responsabilidade do ensino e aprendizagem, bem como do acompanhamento e gerenciamento da vida escolar de seus alunos em conformidade com seu cargo/perfil;

XVII - Exercício no Magistério: tempo contado em dias, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante, que o servidor do magistério desempenhou atribuições de professor ou de gestão escolar em estabelecimentos de ensino de Educação Básica, devidamente comprovado;

XVIII - Profissional do Magistério declarado Excedente: indica situação funcional do professor ou diretor de escola que deixa de titularizar escola, classe e/ou aulas em função de reorganização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

XIV - Classes: divisão dos alunos por fase/ano na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º O regime jurídico dos servidores do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

#### Dos Princípios Básicos

Art. 5ª Carreira do Magistério tem como princípios básicos:

I - o exercício do magistério comprometido com o aprendizado, qualificação profissional, remuneração condigna e adequadas condições de trabalho;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 43

II - a valorização da busca contínua pelo aperfeiçoamento profissional, com foco no desempenho, qualificação e articulação do conhecimento com a prática profissional;

III - a evolução funcional na carreira;

IV - a profissionalização da carreira pautada por princípios técnicos;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - piso salarial profissional em conformidade com a legislação específica.

## Seção II

### Da Estrutura da Carreira

#### Subseção I

##### Disposições Gerais

Art. 6º A carreira do Magistério é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e de Diretor de Escola, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O Quadro do Magistério é constituído pelos seguintes grupos:

I - Grupo de Docentes: composto pelos cargos de provimento efetivo de Professores;

II - Grupo de Gestão Educacional: composto pelo cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola e as funções atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino.

#### Subseção II

##### Do Ingresso

Art. 8º Os cargos efetivos do Quadro do Magistério serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se, além do previsto na legislação federal pertinente, a formação, requisitos e atribuições previstos nos Anexos II e III desta Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 44

Art. 9º O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á através da nomeação e posse no cargo efetivo, sempre na Referência Inicial do respectivo Grupo.

## Subseção III

### Do Campo de Atuação

Art. 10. Aos ocupantes de cargos do Grupo de Docentes compete a organização e realização do processo pedagógico no exercício da regência de classes e/ou aulas, da seguinte forma:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I: cargo amplo direcionado para exercício da docência conforme os seguintes perfis:

a) Perfil Educação Infantil – Creche;

b) Perfil Educação Infantil – Pré-Escola;

c) Perfil Ensino Fundamental: nos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e na Educação de Jovens e Adultos - 1º (primeiro) segmento;

II - Professor de Educação Básica II – PEB II: cargo amplo direcionado para o exercício da docência conforme os seguintes perfis:

a) Língua Portuguesa;

b) Matemática;

c) Ciências;

d) Geografia;

e) História;

f) Língua Inglesa;

g) Arte;

h) Educação Física.

III - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB: com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - Professor Intérprete de Educação Básica – Libras – PIEB: com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica com alunos surdos;

V - Professor de Educação Especial – PEE: com atuação na modalidade de Educação Especial.

§ 1º Os perfis previstos nas alíneas de “a” a “e” do inciso II do *caput* deste artigo possuem atuação no Ensino Fundamental II compreendendo do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e na Educação de Jovens e Adultos - 2º (segundo) segmento.

§ 2º Os perfis previstos nas alíneas de “f” a “h” do inciso II do *caput* deste artigo possuem atuação no Ensino Fundamental I e II compreendendo do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e na Educação de Jovens e Adultos - 2º (segundo) segmento.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 45

---

Art. 11. Aos ocupantes de cargos efetivos de Diretor de Escola compete a gestão escolar, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica nas Unidades Escolares.

Art. 12. O campo de atuação e as competências dos servidores designados para as funções atividade abaixo descritas serão exercidas da seguinte forma:

I - Supervisor de Ensino: atuará em atividades de monitoramento e acompanhamento pedagógico, administrativo e supervisão de ensino nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação;

II - Vice-Diretor: atuará como auxiliar do Diretor de Escola, na elaboração, monitoramento e execução do Projeto Político Pedagógico, oferecendo suporte às atividades diárias nas Unidades Escolares com funcionamento em 3 (três) turnos diários e/ou que tenham no mínimo, 16 (dezesesseis) classes;

III - Assistente Técnico Pedagógico: atuará na Secretaria Municipal de Educação como articulador e orientador dos trabalhos em educação e na integração dos planos de ensino curricular, capacitando professores da rede, analisando e avaliando os projetos e atividades a partir de uma perspectiva pedagógica e social, nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, sendo designados:

a) 01 (um) para História;

b) 01 (um) para Geografia;

c) 01 (um) para Ciências;

d) 01 (um) para Língua Portuguesa;

e) 01 (um) para Língua Inglesa;

f) 01 (um) para Arte;

g) 01 (um) para Educação Física;

h) 01 (um) para Matemática;

i) 02 (dois) para Alfabetização e Letramento;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 46

---

j) 02 (dois) para Educação Infantil;

k) 02 (dois) para Ensino Fundamental I;

l) 01 (um) para Educação Especial;

m) 01 (um) para Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - Coordenador Pedagógico: atuará no apoio e orientação do corpo discente e docente, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade do ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares que tenham em funcionamento, no mínimo, 04 (quatro) Classes e/ou que tenham o período noturno.

Parágrafo único. Comportarão 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos as Unidades Escolares que:

I - tenham em funcionamento mais de 30 (trinta) classes; ou

II - possuam mais de 15 (quinze) classes do Ensino Fundamental I e II.

## Subseção IV

### Da Designação das Funções Atividade

Art. 13. As Funções Atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino, serão preenchidas por servidores efetivos do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, por meio de Processo Seletivo e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§1º Não poderão ser designados para função atividade os servidores que:

I - não sejam estáveis, inclusive no caso de duplo vínculo, em ambos os cargos;

II - estejam no gozo de:

a) licenças e afastamentos previstos, nos termos dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 22 Estatuto do Magistério;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

b) licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, superior a 15 (quinze) dias durante o ano civil, exceto licença paternidade;

c) licença prevista nos termos do inciso X do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;

d) licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, quando o afastamento exceder a 03 (três) meses;

III - tenham sofrido sanção disciplinar nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação do Edital do Processo Seletivo;

IV - não atendam aos requisitos de nomeação previsto no Anexo IV desta Lei Complementar e do Edital do Processo Seletivo.

§2º A designação para as funções atividades do *caput* será pelo prazo de 02 (dois) anos, autorizada a recondução uma única vez por igual período, desde que aprovado em processo para avaliação de permanência a ser regulamentado por Decreto.

§3º O prazo que trata o parágrafo anterior será contado de forma contínua e sem interrupção, mesmo nas situações de afastamentos previstos no §1º deste artigo.

§4º O Processo Seletivo constará de 02 (duas) fases, sendo:

I - 1ª Fase: Prova objetiva e dissertativa;

II - 2ª Fase: Prova de títulos.

§5º A revogação da designação de Função Atividade ocorrerá a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Educação, nas seguintes situações:

I - a pedido do servidor nomeado;

II - licenças e afastamentos previstos, nos termos dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 22 Estatuto do Magistério;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 48

III - licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, superior a 15 (quinze) dias contínuos ou não, durante o ano civil, exceto licença paternidade;

IV - licença prevista nos termos do inciso X do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;

V - licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, quando o afastamento exceder a 03 (três) meses;

VI - em razão de nomeação em cargo comissionado, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005;

VII - o servidor designado que faltar, injustificadamente, por 01 (uma) vez ao longo do ano civil;

VIII - aplicação de sanção disciplinar ao servidor;

IX - quando a Unidade Escolar deixar de comportar a função atividade, para Coordenador Pedagógico ou Vice-Diretor.

§6º Na vacância das funções atividades de que trata o *caput* deste artigo e não havendo mais aprovados na lista do Processo Seletivo vigente, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a realização de novo Processo Seletivo para preenchimento das mesmas, podendo:

I - o Secretário Municipal de Educação, na falta dos profissionais que trata o *caput* deste artigo, em caráter de excepcionalidade, poderá designar profissionais da carreira do Magistério, até que sobrevenha abertura e encerramento de certames referentes ao Processo Seletivo;

II - a designação em caráter de excepcionalidade de que trata o inciso anterior deverá ser realizada por meio de Portaria específica, não devendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses, prorrogável, justificadamente, por igual período;

III - a designação em caráter de excepcionalidade poderá ser revogada a qualquer tempo;

IV - os servidores designados nos termos do inciso I deste parágrafo, deverão atender aos requisitos dispostos no Anexo IV desta Lei Complementar.

§7º O servidor não poderá ser designado em caráter de excepcionalidade, no ano vigente e no ano seguinte em que foi revogada sua designação de Função Atividade de acordo com os incisos II, III, IV, V, VII e VIII do §5º deste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

§8º As atribuições das funções atividade estão previstas no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 14. As funções atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino, nas quantidades previstas no Anexo VI desta Lei Complementar, serão remuneradas com a concessão dos adicionais de função atividade fixados no mesmo anexo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo do qual for titular o servidor do Magistério.

§1º O profissional designado para exercer função atividade terá seu vencimento base calculado de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual equivale a 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais.

§2º No caso de duplo vínculo o servidor poderá optar pela soma da remuneração dos seus cargos efetivos, quando será considerada a jornada relativa a cada cargo efetivo ou a soma da remuneração de um dos seus cargos efetivos e do adicional de função atividade.

## Subseção V

### Do vencimento

Art. 15. Os integrantes de cargos do Quadro do Magistério serão remunerados de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.

§1º A Tabela de Vencimentos do Grupo de Docentes estabelece o valor unitário da hora-aula, devendo ser observadas as jornadas de trabalho docente previstas na Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

§2º A Tabela de Vencimentos do Grupo de Gestão Educacional - Diretor de Escola estabelece o valor mensal correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º Para fins de cálculo da remuneração mensal, deverá ser multiplicada a jornada semanal por 05 (cinco) semanas.

§4º É considerado piso de vencimento dos professores o valor de hora-aula correspondente à Referência inicial I - A da respectiva carreira, constante na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo VII - A.

§5º É considerado piso de vencimento dos Diretores de Escola o valor correspondente à Referência inicial I - A da respectiva carreira, constante na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo VII-B.

Art. 16. As Tabelas de Vencimentos, constantes do Anexo VII desta Lei Complementar, são compostas de 04 (quatro) Níveis verticais identificados por numerais romanos de I a IV, e 11 (onze) Graus horizontais identificados por letras "A" a "K", a serem acessados mediante progressão na forma desta Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Art. 17. Os valores fixados nesta Lei Complementar correspondem ao vencimento do respectivo cargo, não importando em prejuízo às demais vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Magistério e demais leis municipais, observados os critérios nelas estabelecidos.

## CAPÍTULO III

### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 18. A Evolução Funcional nos cargos do Quadro do Magistério ocorrerá mediante as seguintes formas:

I - Progressão Horizontal;

II - Progressão Vertical.

§1º Veda-se ao servidor a possibilidade de progredir concomitantemente, em um mesmo processo de evolução funcional, nas 02 (duas) modalidades de progressão.

§2º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em abril de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§3º O servidor será considerado habilitado para fins de evolução funcional no exercício seguinte em que adquiriu a estabilidade.

Art. 19. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, desde que haja recursos suficientes para viabilizar:

I - Progressão Vertical de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro do Magistério a cada processo;

II - Progressão Horizontal de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro do Magistério a cada processo.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

§1º Na apuração dos percentuais que trata o *caput* deste artigo o arredondamento da casa decimal sempre será para mais.

§2º Os percentuais previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os limites ali previstos.

§3º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores do Quadro do Magistério será realizada de acordo com a massa vencimental de cada grupo.

§4º Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do grupo correspondente do Quadro do Magistério ou vice-versa.

§5º Sobras apuradas após a aplicação do parágrafo anterior poderão ser utilizadas, proporcionalmente, na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais integrantes do Quadro do Magistério.

§6º O servidor habilitado para a Evolução Funcional poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa à unidade organizacional responsável pela gestão de carreiras.

§7º O Servidor do Magistério não terá direito à evolução funcional no mesmo exercício em que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Município, em razão da concessão do benefício da sexta-parte.

Art. 20. O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério deverá respeitar as regras previstas no Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.

§1º Para fins da contagem dos dias efetivamente trabalhados, no caso dos servidores pertencentes ao Grupo de Docentes e da Gestão Educacional, serão considerados, também, os períodos de recesso escolar.

§2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança ou função atividade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§3º A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação suspende a contagem de tempo dos interstícios necessários para a Evolução Funcional.

§4º Nova contagem de tempo para o interstício necessário para a Evolução Funcional será iniciada a partir do retorno do servidor no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o inciso IV do artigo 5º da Lei que dispõe sobre Plano de Carreiras do Quadro Geral.

Art. 21. São exigidos como requisitos mínimos para a Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério os previstos no Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 52

Parágrafo único. Para fins da contagem dos dias efetivamente trabalhados, no caso dos servidores pertencentes ao Grupo de Docentes e da Gestão Educacional, serão considerados, também, os períodos de recesso escolar.

## Seção II

### Da Progressão Horizontal

Art. 22. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, mantido o mesmo Nível, na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo, mediante a classificação do servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A classificação para a progressão horizontal considerará:

I - pontuação auferida pelo processo de avaliação periódica de desempenho, correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) da nota final de classificação;

II - pontuação auferida pela apresentação de títulos de capacitação e treinamentos, correspondendo a 15% (quinze por cento) da nota final de classificação.

Art. 23. Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que atender ao interstício e requisitos mínimos de Evolução Funcional, nos termos dos artigos 20 e 21 desta Lei Complementar.

§1º O servidor poderá apresentar títulos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* e certificados de capacitação para pontuação na progressão horizontal.

§2º Na hipótese de títulos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, o título deverá estar vinculado a área de educação e não poderá ser utilizado mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§3º A Capacitação deverá observar os seguintes critérios:

I - ser aprovada pela unidade organizacional responsável pela gestão de carreiras;

II - ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos de capacitação vinculados à área de educação, respeitada a carga horária mínima de 10 (dez) horas;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 53

III - não ser obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados integral ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Cajamar, a título de auxílio pecuniário, bolsa de estudo ou subsídio, salvo se garantido o acesso a todos os servidores.

IV - não ter sido utilizada, anteriormente a publicação desta Lei Complementar, para fins de concessão de vantagem remuneratória;

V - não ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

## Seção III

### Da Progressão Vertical

Art. 24. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, na Tabela de Vencimentos mediante a apresentação de títulos, diplomas ou certificados conforme o art. 26 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplica-se ao Quadro do Magistério as regras de Progressão Vertical previstas na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 25 Estará habilitado à Progressão Vertical o servidor do Magistério que cumulativamente:

I - atender ao interstício e requisitos mínimos de Evolução Funcional, nos termos dos artigos 20 e 21 desta Lei Complementar;

II - houver obtido a qualificação exigida, conforme Anexo VIII, observado o disposto no art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 26. São exigências para a Progressão Vertical dos servidores do Magistério:

I - formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos vinculados ao campo de atuação:

a) do cargo amplo para os Professores de Educação Básica I, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) do perfil para os Professores de Educação Básica II, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) do cargo para os Professores Interpretes de Educação Básica - PIEB, Professores Adjunto de Educação Básica - PAEB e Professores de Educação Especial - PEE, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 54

d) do cargo para os Diretores de Escola, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

e) da designação para função atividade exercida ou substituição do Diretor de Escola, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que seja avaliado no exercício da função ou no prazo máximo de até 02 (dois) anos de seu encerramento.

II - formação em nível de mestrado ou doutorado *stricto sensu* em cursos vinculados à área de educação para Professores e Diretores de Escola.

§1º A Titulação deve observar aos seguintes critérios:

I - ser reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - considerada com validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;

III - não ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional;

IV - não ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução funcional previstos em legislação anterior.

§2º O integrante do Quadro do Magistério deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

§3º O integrante do Magistério que tiver duplo vínculo na Prefeitura Municipal de Cajamar poderá utilizar a qualificação para os 02 (dois) cargos, desde que em consonância com o previsto neste artigo, não podendo ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

§4º Poderá ser considerada para fins do disposto neste artigo a titulação adquirida a qualquer tempo, ainda que anterior à vigência desta Lei Complementar ou ao ingresso na carreira.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

Art. 27. O Sistema de Avaliação de Desempenho do Quadro do Magistério seguirá o disposto na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 55

Art. 28. A Avaliação Periódica de Desempenho compreenderá a avaliação do integrante do Quadro do Magistério por sua chefia imediata.

§1º O professor será avaliado por suas chefias imediatas, assim compreendidas como:

I - Diretor de Escola: Diretor da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;

II - Coordenador Pedagógico: servidor do Quadro do Magistério designado em função atividade na Unidade Escolar sede de atuação do avaliado.

§2º A avaliação do integrante do Grupo de Gestão Educacional será operacionalizada nos seguintes termos, a depender do cargo ou função:

I - serão avaliadores do Diretor de Escola:

a) Supervisor de Ensino;

b) Secretário Municipal de Educação.

II -serão avaliadores do Vice-Diretor:

a) o Diretor de Escola da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;

b) o Supervisor de Ensino.

III - serão avaliadores do Coordenador Pedagógico:

a) o Diretor de Escola da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;

b) o Supervisor de Ensino.

IV - serão avaliadores do Supervisor de Ensino:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

a) o Gestor do Departamento Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação;

b) o Secretário Municipal de Educação.

V - serão avaliadores do Assistente Técnico Pedagógico:

a) o Gestor do Departamento Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação;

b) o Secretário Municipal de Educação.

VI - serão avaliadores do Professor ou Diretor de Escola nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança na Secretaria Municipal de Educação:

a) o Gestor lotado na Secretaria Municipal de Educação, quando houver;

b) o Secretário Municipal de Educação.

§3º A avaliação, nos termos deste artigo, será realizada em formulário único refletindo o consenso entre as chefias.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os profissionais do Quadro do Magistério na data de publicação desta Lei Complementar serão enquadrados, conforme segue:

I - Os professores efetivos serão enquadrados nos cargos amplos correspondentes e direcionados para os perfis equivalentes aos cargos de que sejam titulares, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.

II - Os profissionais efetivos designados para Função Atividade serão enquadrados nas funções correspondentes, conforme Anexo X desta Lei Complementar.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 57

Parágrafo único. A mudança de perfil do cargo amplo de Professor de Educação Básica I – PEB I poderá se dar no processo de remoção nos termos do art. 27 da Lei Complementar que dispõe sobre Estatuto do Magistério.

Art. 30. Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Magistério são enquadrados:

I - nos cargos definidos no Anexo I, considerando o cargo ocupado na data de publicação desta Lei Complementar;

II - no Nível e Grau no qual já esteja enquadrado na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 31. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano da publicação desta Lei Complementar, com efeito financeiro em abril do ano subsequente.

Art. 32. Para os primeiros 02 (dois) processos de Progressão Horizontal realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:

I - no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano de publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores;

II - no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.

Art. 33. Para os primeiros 2 (dois) processos de Progressão Vertical realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:

I - no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano de publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores;

II - no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.

Art. 34. Na hipótese de concurso em andamento, na data de publicação desta Lei Complementar, o candidato aprovado deverá ser nomeado no cargo amplo e direcionado para o perfil equivalente ao cargo para o qual prestou concurso.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 58

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Evolução Funcional do Quadro do Magistério seguirá o disposto na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 36. Veda-se a evolução funcional dos servidores do Quadro do Magistério cedidos a outros poderes ou entes federativos, salvo no caso de cumulativamente haver:

I - previsão expressa em convênio autorizador da cessão, na hipótese de celebrado após a publicação desta Lei Complementar;

II - garantia de participação de representante da unidade responsável pela gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação no processo de avaliação do servidor;

III - preenchimento do formulário de avaliação e cumprimento de todas as etapas afetas ao sistema de avaliação de desempenho.

§1º Veda-se ainda a evolução funcional dos servidores do Quadro do Magistério investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

§2º Nova contagem de tempo para o interstício necessário para a Evolução Funcional será iniciada a partir do retorno do servidor no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o inciso IV do artigo 5º da Lei que dispõe do Plano de Carreiras do Quadro Geral.

Art. 37. Os servidores integrantes do Quadro do Magistério ocupantes de mandato eletivo farão jus à evolução funcional, a título de Progressão Vertical e Horizontal, nos seguintes termos:

I - utilização da pontuação obtida, a título de Avaliação Periódica de Desempenho, no exercício da função do cargo público de origem, nos 3 (três) anos anteriores ao afastamento para exercício de mandato eletivo;

II - sujeição às exigências de qualificação para fins de Progressão Vertical e Horizontal.

Parágrafo único. As avaliações referidas no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 60 (sessenta) pontos.

Art. 38. Na hipótese do integrante do Quadro do Magistério ter sido readaptado ou estiver impossibilitado de exercer funções afetas ao Grupo de Docente ou de Gestão Educacional, este será avaliado no Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 59

Parágrafo único. A passagem do servidor readaptado de um Grau ou Nível para outro, imediatamente superior, será mantida na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo de origem.

Art. 39. Aos Professores e Diretores de Escola aposentados, bem como aos pensionistas cujos benefícios previdenciários têm assegurado o direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficam assegurados os níveis de vencimentos constantes do Anexo VII desta Lei Complementar, observada, no caso dos professores, a jornada de trabalho vigente na data da concessão do benefício previdenciário.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 41. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII (VII-A e VII-B), VIII, IX e X.

Art. 42. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização das adequações necessárias.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 e a Lei nº 1.504, de 18 de outubro de 2012.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 60

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO – CARGOS EFETIVOS

GRUPO DE DOCENTES			
QUANT. PREVISTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL
580	Professor de Educação Básica I – PEB - I	I	I – A
390	Professor de Educação Básica II – PEB - II	I	I – A
80	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	I	I – A
20	Professor Intérprete de Educação Básica – Libras – PIEB	I	I – A
20	Professor de Educação Especial – PEE	I	I – A
GRUPO DE GESTÃO EDUCACIONAL			
QUANT. PREVISTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL
40	Diretor de Escola	II	I – A



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 61

## ANEXO II

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
Diretor de Escola	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia, mestrado ou doutorado na área de educação, e possuir, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício de Magistério da Educação Básica.
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB-I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – PEB-II	Graduação em curso superior de licenciatura plena em área específica das disciplinas curriculares do Ensino Fundamental objeto de concurso e Conselho de Classe, quando existente.
Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Letras - Língua Portuguesa.
Professor Intérprete de Educação Básica – LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) – PIEB	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Letras e proficiência na Língua Brasileira de Sinais, portando certificado de curso feito por instituição reconhecida e, comprovada em prova prática de caráter eliminatório.
Professor de Educação Especial – PEE	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação ( <i>lato sensu ou stricto sensu</i> ), em Educação Especial e Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 62



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## ANEXO III

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

#### CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Diretor de Escola

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo o arquivo de todos os atos oficiais e legislação relativas a Educação Municipal, dando ciência aos servidores da Unidade Escolar quando for o caso; garantir a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar; representar a Unidade Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade; acompanhar todas as atividades internas e externas da Unidade Escolar; convocar e presidir reuniões da Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Conselho de Classe; participar efetivamente das festividades promovidas pela Unidade Escolar; assinar juntamente com o Secretário de Escola todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; dar visto e responsabilizar-se por toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas; manter atualizados os registros e documentações do corpo discente, docente e de todos os servidores lotados em sua Unidade Escolar; abrir, rubricar, encerrar e assinar todos os livros atas em uso na Unidade Escolar; gerir e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico em conjunto com os gestores, docentes e demais servidores da Unidade Escolar, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e homologação; acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar; colaborar com o Coordenador Pedagógico no controle, acompanhamento, orientação e execução relativa aos planejamentos; organizar o horário dos servidores lotados em sua Unidade Escolar; acompanhar, colaborar e acatar as normas para atribuição de classes e/ou aulas aos professores, fazendo cumprir os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; estabelecer o horário de expediente da Secretaria da Escola, visando o bom atendimento da comunidade escolar a partir das determinações da Secretaria Municipal de Educação; aplicar advertências aos servidores da Unidade Escolar quando for necessário de acordo com a legislação municipal vigente; acompanhar o desempenho dos servidores em estágio probatório, preenchendo as planilhas instituídas e responsabilizando-se, em seu nível de competência, pelo encerramento dos processos avaliados; apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento, propondo abertura de processo administrativo, quando for o caso; participar do planejamento e execução dos HPTC's em colaboração com o Coordenador Pedagógico; assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Unidade Escolar; promover a participação da comunidade escolar na unidade; fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos; coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, a distribuição de classes por turnos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação; autorizar matrículas e transferências de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros da Unidade Escolar (administrativo, docente e discente, pais e comunidade escolar), solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aulas estabelecidos; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; orientar e fazer cumprir as Normas de Gestão e Convivência e da Secretaria Municipal de Educação inclusive quanto ao uso dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; tomar medidas de emergência em situações ocasionais e outras não previstas neste Estatuto, comunicando imediatamente as autoridades competentes; encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da Unidade Escolar; apresentar pareceres relativos a recursos e processos administrativos dentro de sua área de competência ou remetê-los devidamente instruídos a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; elaborar a escala de férias dos servidores da Unidade Escolar, observada a legislação vigente e normas da Secretaria Municipal de Educação; controlar a frequência diária dos servidores lotados na Unidade Escolar; atestar a frequência mensal encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar-se pela conservação e guarda do material permanente da Unidade Escolar, mantendo atualizados os seus registros e inventário e solicitando sua baixa quando considerados inservíveis; responsabilizar-se pelo recebimento e o uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição; gestar com lisura os recursos financeiros da Unidade Escolar; assegurar a otimização dos recursos físicos e humanos da Unidade Escolar; acompanhar a frequência dos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

alunos e verificar as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis; acompanhar o cadastramento dos alunos, bem como as alterações e atualizações que se fizerem necessárias no sistema de cadastro de alunos perante; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentarse, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação; solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da merenda Unidade Escolar; assumir a docência em sala de aula, na falta de professor disponível na Unidade Escolar em que está lotado; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Básica I – PEB I

ATRIBUIÇÕES: Assumir classes de Educação Básica: na Educação Infantil-Creche, na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental I ou na Educação de Jovens e Adultos 1º segmento; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; identificar e monitorar os alunos que necessitam de recuperação contínua e de recuperação paralela no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; identificar e encaminhar os alunos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e/ou psicopedagógico; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; realizar a troca e alimentação, bem como organizar e orientar o momento de descanso dos alunos de creche; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentarse, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; orientar as funções do professor adjunto no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, quando necessário; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; incentivar e auxiliar na organização do Grêmio Estudantil da Unidade Escolar em que atua; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 65

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Básica II – PEB II

ATRIBUIÇÕES: Assumir aulas de disciplinas específicas na respectiva área de atuação na Educação Básica; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; identificar e monitorar os alunos que necessitam de recuperação contínua e de recuperação paralela no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; identificar e encaminhar os alunos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e/ou psicopedagógico; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentou-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; orientar as funções do professor adjunto no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, quando necessário; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; incentivar e auxiliar na organização do Grêmio Estudantil da Unidade Escolar em que atua; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 67

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 68



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 69

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB

ATRIBUIÇÕES: Realizar a substituição de classes e/ou aulas na Educação Básica; substituir o professor de Educação Básica nos seus impedimentos como faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza; substituir classes e/ou aulas vagas; assumir classes e/ou aulas livres; deslocar-se de sua sede de exercício para outra Unidade Escolar para substituição eventual ou temporária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; planejar as atividades pedagógicas de acordo com os projetos da Unidade Escolar; registrar as atividades pedagógicas e a frequência dos alunos, realizadas em substituição, no diário de classe; exercer, todas as atribuições do campo de atuação do professor o qual está substituindo; atuar em sala de aula auxiliando o professor titular e/ou junto a um grupo de professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, no seu horário regular de aulas, quando não estiver substituindo outro profissional; atuar no reforço escolar, acompanhamento dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e em projetos pedagógicos da Unidade Escolar, quando não estiver substituindo outro profissional; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na(s) Unidade(s) Escolar(es) definida(s) pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor Intérprete de Educação Básica – PIEB

ATRIBUIÇÕES: Assumir o acompanhamento de alunos surdos promovendo o desenvolvimento integral dos mesmos; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado e o professor regente para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; ministrar aulas na Língua Brasileira de Sinais; viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de ensino, aprendizagem e interação no contexto escolar; mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar; interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar; dar oportunidade à expressão dos alunos surdos por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões; ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor da classe ou da disciplina, evitando a improvisação; informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com os alunos surdos; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; desenvolver as atividades inerentes ao Magistério, projetos de recuperação paralela e contínua e apoio pedagógico para os alunos surdos e outros projetos educacionais propostos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; compartilhar o ensino e aprendizagem com o professor da sala ou da disciplina para facilitar a compreensão do aluno surdo; oferecer ao professor regente da turma informações adequadas sobre a importância da interação deste com o aluno surdo; realizar a troca e alimentação, bem como organizar e orientar o momento de descanso dos alunos de creche; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentarse, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir a jornada de trabalho conforme período e carga horária de estudo do aluno a ser acompanhado conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em LIBRAS emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Escolar; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de reuniões com os professores da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atuam no Atendimento Educacional Especializado; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; assumir classes e/ou aulas de acordo com sua habilitação na falta de aluno surdo para ser acompanhado (professor declarado excedente); executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Especial - PEE

ATRIBUIÇÕES: Assumir turmas do Atendimento Educacional Especializado – AEE; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; preparar, confeccionar e disponibilizar material pedagógico para uso dos alunos no Atendimento Educacional Especializado, na sala regular e em domicílio; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; responsabilizar-se pelo plano de atendimento individual dos alunos; agir de forma colaborativa com o professor da classe regular para definição de estratégias pedagógicas; favorecer o desenvolvimento, a aprendizagem e a inclusão do aluno na escola regular; realizar a adaptação curricular para o aluno em atendimento, em parceria com o professor da escola regular, sempre que necessário; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos e a comunidade escolar; realizar reuniões com os pais/responsáveis para discutir sobre o desenvolvimento dos alunos; encaminhar solicitação para o ingresso de novos alunos no Atendimento Educacional Especializado; avaliar periodicamente a necessidade de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar Polo; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 72

## CARGO/ATRIBUIÇÕES

Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); realizar visitas ao aluno na escola regular, no período em que está matriculado, para observação, acompanhamento, registro e orientações destinadas ao professor da sala regular; utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; integrar-se ao coletivo da Unidade Escolar Polo; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; realizar o acompanhamento de alunos com deficiência ou transtornos globais em sala regular de forma integral, na falta de turmas do AEE ou quando necessário (professor declarado excedente); executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

## ANEXO IV

### QUADRO DE REQUISITOS - FUNÇÕES ATIVIDADE

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
Vice-Diretor	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 7 (sete) anos de exercício no Magistério, sendo, pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Ensino de Cajamar.
Coordenador Pedagógico	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 6 (seis) anos de exercício do Magistério, sendo, pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de Ensino de Cajamar.
Supervisor de Ensino	Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 10 (dez) anos de exercício do Magistério, sendo, pelo menos 6 (seis) deles na docência e 4 (quatro) na gestão escolar (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assistente Técnico Pedagógico, Supervisor de Ensino e/ou funções de assessoria dentro da Secretaria de Educação).
Assistente Técnico Pedagógico de Alfabetização e Letramento	Para atuação na Educação Infantil – Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Educação Infantil – Pré-Escola ou anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).
Assistente Técnico Pedagógico de Educação Infantil	Para atuação na Educação Infantil: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Educação Infantil.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 73

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
Assistente Técnico Pedagógico de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): curso de Graduação em Pedagogia ou licenciatura de Graduação Plena com pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência de polivalente no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
Assistente Técnico Pedagógico de Educação Especial	Para atuação na Educação Especial: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas, acrescida de pós-graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.
Assistente Técnico Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos	Para atuação na Educação de Jovens e Adultos: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.
Assistente Técnico Pedagógico de: Arte, Educação Física e Língua Inglesa	Para atuação no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano): licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação.
Assistente Técnico Pedagógico de: História, Geografia, Matemática, Língua Portuguesa e Ciências	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano): licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.

## ANEXO V

### ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ATIVIDADE

FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES
<p>FUNÇÃO ATIVIDADE: VICE-DIRETOR</p> <p>ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do vice-diretor a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; auxiliar na elaboração e implementação do plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; promover, em parceria com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico a análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos</p>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES

professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; auxiliar o Coordenador Pedagógico nos estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; auxiliar o Coordenador Pedagógico no encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; realizar em colaboração com o Coordenador Pedagógico o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, de forma periódica, nas salas de aula e nos demais espaços educativos; elaborar registros e devolutivas de atendimentos/acompanhamentos realizados; participar do planejamento e execução dos HPTC's e HTPI's em colaboração com o Coordenador Pedagógico; auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas a: gestão dos bens patrimoniais, gestão de pessoal, gestão financeira e a vida escolar dos alunos; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

## FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do Coordenador Pedagógico a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; elaborar e implementar o plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; analisar e monitorar os dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; promover estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; realizar o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; elaborar o plano de recuperação contínua e paralela e monitora sua execução no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; monitorar o planejamento dos professores da Unidade Escolar; monitorar e acompanhar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma periódica nas salas de aula e nos diversos espaços educativos; elaborar devolutivas para os professores da Unidade Escolar em todas as situações de acompanhamento; planejar e coordenar os HPTC's e HTPI's; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; promover o acesso da equipe escolar aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso; orientar os professores quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Unidade Escolar; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola, quando a Unidade Escolar não comportar o Vice-Diretor; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 75

## FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES

## FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES

**FUNÇÃO ATIVIDADE:** ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

**ATRIBUIÇÕES:** Promover o engajamento dos professores e da Gestão Educacional na efetivação do trabalho coletivo; monitorar a implementação dos critérios de avaliação no acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares; analisar os dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores e da Gestão Educacional; acompanhar e orientar a elaboração e implementação do plano de formação da Gestão Educacional das Unidades Escolares; elaborar e implementar o plano de trabalho do Departamento Pedagógico de forma articulada com o da Secretaria Municipal de Educação; participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; identificar as demandas para a realização de formação continuada aos professores e da Gestão Educacional; propor ações voltadas para as prioridades estabelecidas; organizar e realizar a formação continuada de professores e da Gestão Educacional, dentro de sua área específica de atuação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; orientar a Gestão Educacional das Unidades Escolares quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; estimular o acesso dos professores ao acervo de materiais pedagógicos disponíveis nas Unidades Escolares, auxiliando na seleção dos mesmos e orientando seu uso; incentivar os professores a produzir materiais pedagógicos; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## FUNÇÃO ATIVIDADE / ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades de acompanhamento administrativo e pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar; supervisionar as Unidades Escolares cumprindo e fazendo cumprindo as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; integrar as Unidades Escolares às políticas públicas e planos educacionais do Município; orientar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar; utilizar a legislação durante suas ações de supervisão escolar; orientar, monitorar e supervisionar a constituição e funcionamento da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola das Unidades Escolares; orientar, monitorar e supervisionar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares; monitorar a implementação dos encaminhamentos traçados pelo Departamento Pedagógico em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; articular e integrar as diferentes etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino; emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; monitorar e supervisionar em conjunto ao Departamento responsável os projetos e programas desenvolvidos pela Unidade Escolar em âmbito Federal, Estadual e Municipal; acompanhar a implementação dos programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação; garantir o cumprimento das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades Escolares; apreciar e emitir pareceres sempre que solicitado pelo superior hierárquico; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

ANEXO VI

QUANTITATIVO E ADICIONAL DE FUNÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 77

FUNÇÃO ATIVIDADE	QUANTITATIVO	VALOR
Vice-Diretor	26	R\$ 2.453,90
Coordenador Pedagógico	39	R\$ 2.453,90
Assistente Técnico Pedagógico	18	R\$ 3.053,76
Supervisor de Ensino	11	R\$ 4.089,83



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 78

## ANEXO VII

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

### ANEXO VII-A

GRUPO DE DOCENTES - VALOR POR HORA-AULA

TABELA I	GRAU										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 43,82	R\$ 45,36	R\$ 46,95	R\$ 48,59	R\$ 50,28	R\$ 52,04	R\$ 53,86	R\$ 55,75	R\$ 57,70	R\$ 59,72	R\$ 61,82
III	R\$ 39,84	R\$ 41,23	R\$ 42,68	R\$ 44,17	R\$ 45,71	R\$ 47,31	R\$ 48,97	R\$ 50,68	R\$ 52,46	R\$ 54,29	R\$ 56,20
II	R\$ 36,22	R\$ 37,49	R\$ 38,79	R\$ 40,15	R\$ 41,56	R\$ 43,01	R\$ 44,52	R\$ 46,08	R\$ 47,69	R\$ 49,35	R\$ 51,09
I	R\$ 32,92	R\$ 34,07	R\$ 35,27	R\$ 36,50	R\$ 37,78	R\$ 39,10	R\$ 40,47	R\$ 41,89	R\$ 43,36	R\$ 44,87	R\$ 46,44

### ANEXO VII-B

GRUPO DE GESTÃO EDUCACIONAL – CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA

TABELA II	GRAU										
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	R\$ 13.868,91	R\$ 14.354,32	R\$ 14.856,72	R\$ 15.376,71	R\$ 15.914,89	R\$ 16.471,91	R\$ 17.048,43	R\$ 17.645,12	R\$ 18.262,70	R\$ 18.901,89	R\$ 19.563,46



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 79

III	R\$ 12.608,10	R\$ 13.049,38	R\$ 13.506,11	R\$ 13.978,82	R\$ 14.468,08	R\$ 14.974,46	R\$ 15.498,57	R\$ 16.041,02	R\$ 16.602,46	R\$ 17.183,54	R\$ 17.784,96
II	R\$ 11.461,91	R\$ 11.863,07	R\$ 12.278,28	R\$ 12.708,02	R\$ 13.152,80	R\$ 13.613,14	R\$ 14.089,61	R\$ 14.582,75	R\$ 15.093,15	R\$ 15.621,40	R\$ 16.168,15
I	R\$ 10.419,91	R\$ 10.784,60	R\$ 11.162,06	R\$ 11.552,73	R\$ 11.957,08	R\$ 12.375,58	R\$ 12.808,72	R\$ 13.257,03	R\$ 13.721,03	R\$ 14.201,27	R\$ 14.698,30



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## ANEXO VIII

### EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

REQUISITO DE INGRESSO	NÍVEL	GRADUAÇÃO / TITULAÇÃO
Ensino Superior	II	Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu (mestrado ou doutorado)
	III	Stricto Sensu (mestrado ou doutorado)
	IV	Stricto Sensu (doutorado)





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 81

## ANEXO IX

### ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES

DE	PARA	
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO	PERFIL
Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI	Professor de Educação Básica I - PEB I	Educação Infantil - Creche
Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB-I-EI		Educação Infantil – Pré-Escola
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB-I-EF		Ensino Fundamental I
Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – PEB-II	Professor de Educação Básica II - PEB II	Matemática
Professor de Disciplina Específica – PDE		Língua Portuguesa
		História
		Geografia
		Ciências
		Educação Física
		Arte
Inglês		



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

## ANEXO X

### ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE

DE	PARA
FUNÇÃO ATIVIDADE	FUNÇÃO ATIVIDADE
Assessor Pedagógico	Coordenador Pedagógico
Assistente de Direção	Vice-diretor
Assistente Pedagógico	Assistente Técnico Pedagógico
Supervisão de Ensino	Sem alteração



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 83

## ÍNDICE

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	(arts. 1º ao 4º)
Capítulo II – Da Carreira do Magistério.....	(art. 5º ao 17)
Seção I – Dos Princípios Básicos.....	(art. 5º)
Seção II – Da Estrutura da Carreira.....	(arts. 6º ao 17)
Subseção I – Disposições Gerais.....	(arts. 6º e 7º)
Subseção II – Do Ingresso.....	(arts. 8º e 9º)
Subseção III – Do Campo de Atuação.....	(arts. 10 ao 12)
Subseção IV – Da Designação das Funções Atividade.....	(arts. 13 e 14)
Subseção V – Do Vencimento.....	(arts. 15 ao 17)
Capítulo III – Da Evolução Funcional.....	(arts. 18 ao 26)
Seção I – Disposições Gerais.....	(arts. 18 ao 21)
Seção II – Da Progressão Horizontal.....	(arts. 22 e 23)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

---

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 84

---

Seção III – Da Progressão Vertical.....(arts. 24 ao 26)

Capítulo IV – Do Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério.....(arts. 27 e 28)

Capítulo V – Das Disposições Transitórias.....(arts. 29 ao 34)

Capítulo VI – Das Disposições Finais.....(arts. 35 ao 43)

Anexo I – Quadro do Magistério – Cargos Efetivos

Anexo II – Requisitos para Provimento dos Cargos Efetivos do Quadro do Magistério

Anexo III – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro do Magistério

Anexo IV – Quadro de Requisitos – Funções Atividade

Anexo V – Atribuições das Funções Atividade

Anexo VI – Quantitativo e Adicional de Função das Funções Atividade

Anexo VII – Tabelas de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Quadro do Magistério

Anexo VII A – Grupo de Docentes – Valor por Hora-Aula

Anexo VII B – Grupo de Gestão Educacional – Cargo de Diretor de Escola

Anexo VIII – Exigências de qualificação para a progressão vertical

Anexo IX – Enquadramento dos Professores

Anexo X – Enquadramento das Funções Atividade



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 85

DECRETO Nº 7.198, DE 6 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROJETO "FACILITA SP-MUNICÍPIOS" INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SDE Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2024, NO ÂMBITO DO DECRETO ESTADUAL Nº 67.979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 10.522, de 19 de julho de 2002, nº 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

Considerando a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

Considerando a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

Considerando que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios Paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual,

Considerando a finalidade de adesão do Município de Cajamar ao Projeto "Facilita SP - Municípios";

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.914/2024.

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Município de Cajamar adere ao Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, o Município:

I - adotará:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II - formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o art. 2º, do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 86

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 1.217, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica DECLARADA ESTÁVEL, a servidora pública BEATRIZ FELIX DA SILVA FORNAGIERI - R.E. 18.213, no cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.218, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica DECLARADA ESTÁVEL, a servidora pública ERICA HENRIQUES MACHADO - R.E. 18.126, no cargo efetivo de Professor de Disciplina Específica – PDE, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 1.219, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica DECLARADA ESTÁVEL, a servidora pública SUELI MARIANO MARQUES - R.E. 18.169, no cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 1.220, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica DECLARADO ESTÁVEL, o servidor público WAGNER FREITAS NEVES - R.E. 18.181, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 1.221, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência nº 3, a senhora APARECIDA BUENO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.995.068-8.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.

PORTARIA Nº 1.222, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Referência nº 7, o senhor DANIEL CORREIA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.586.457-0.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 1.223, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, Referência nº 13, a senhora JEANE JUNQUEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 38.556.514-8.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 87

**PORTARIA Nº 1.224, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de RECEPCIONISTA, Referência nº 4, o senhor JOSIAS DA SILVA GUIMARAES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.331.765.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2023.

**PORTARIA Nº 1.225, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Referência nº 8, o senhor JOVANE CORREIA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.226.903-2.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

**PORTARIA Nº 1.226, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, Referência nº 9, o senhor LUCAS LEITE LOPES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.772.919-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.

**PORTARIA Nº 1.227, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Referência nº 3, a senhora MARIA ELIZELMA DA SILVA GUIMARAES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.789.185.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020.

**PORTARIA Nº 1.228, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA - VASCULAR, Referência nº 13, a senhora MARIANI CORREA MENDES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG-16.347.950.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 02/2023.

**PORTARIA Nº 1.229, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, a senhora MARILENE SILVA DE SENA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.816.624-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2023.

**PORTARIA Nº 1.230, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de PSICOLOGO, Referência nº 13, o senhor MOISES FERREIRA CAMARA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.685.235-3.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

**PORTARIA Nº 1.231, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Fica nomeada, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA - ANGIOLOGISTA, Referência nº 13, a senhora PAULA RIBEIRO DO PRADO CHADUD, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.555-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 02/2022.

**PORTARIA Nº 1.232, DE 6 DE MAIO DE 2024.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 88

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES, Referência nº 8, o senhor THIAGO GAUDENCIO MOLINA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.969.351-7.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2020

PORTARIA Nº 1.233, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública ELIANE SILVA DE SANTANA – RE nº 19.1381, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 1.234, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, servidor MARCEL ALVES DE SOUZA – RE 10.045, ocupante do cargo efetivo de Analista em Gestão Municipal, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 3 de junho de 2024 e término em 2 de julho de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.235, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, senhora ELIZABETE CRISTINA FERREIRA DA SILVA – RE nº 11.782, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 05/08/2024 a 03/09/2024;
- II - 30 (trinta) dias a partir de 29/10/2024 a 27/11/2024; e
- III - 30 (trinta) dias a partir de 09/01/2025 a 07/02/2025.

PORTARIA Nº 1.236, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, servidor EMERSON LUIS RIZZI – RE 11.646, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, licença-prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 22 de julho de 2024 e término em 19 de setembro de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.237, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, servidora RITA DE CÁSSIA SODRÉ DA SILVA SANTOS – RE 11.449, ocupante do cargo efetivo de Professor de Disciplina Específica - PDE, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 26 de agosto de 2024 e término em 24 de setembro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.238, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, senhor ADANIAS SOUSA SILVA – RE nº 11.035, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 05/06/2024 a 19/07/2024; e
- II - 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 30/10/2024 a 13/12/2024.

PORTARIA Nº 1.239, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão da licença por Acidente em Serviço, nos termos do artigos 114 a 115 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, a servidora pública MICHELE OLIVEIRA DOS SANTOS – RE nº 14.668, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB I - EI.

A licença de que trata este artigo teve início em 25 de março de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2024.

PORTARIA Nº 1.240, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública ROSANA RODRIGUES COSTA – RE nº 13.108, ocupante do cargo efetivo de Merendeira.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 89

A licença de que trata este artigo teve início em 26 de abril de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 26 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.241, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), a servidora pública ROSANGELA CORREA AUGUSTO – RE nº 14.768, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

A licença de que trata este artigo teve início em 10 de abril de 2024, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar imediatamente as funções de seu cargo, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 1.242, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, servidor CARLOS EDUARDO SPINUCCI OLIVEIRA – RE 12.793, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de agosto de 2024 e término em 30 de agosto de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.243, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, servidor RODRIGO CESAR NASCIMENTO BAGINI – RE 16.087, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/04/2016 a 11/11/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 2 de setembro de 2024 e término em 1º de outubro de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.244, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, ao servidor público, senhor PEDRO ITIRO TAGLIARI KOYANAGI – RE nº 15.423, ocupante do cargo efetivo de Médico Especialista, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 27/05/2015 a 26/05/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 1º/10/2024 a 30/10/2024; e
- II - 30 (trinta) dias a partir de 1º/12/2024 a 30/12/2024.

PORTARIA Nº 1.245, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, senhora DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA BRUSSOLO – RE nº 12.673, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

- I - 30 (trinta) dias a partir de 1º/08/2024 a 30/08/2024; e
- II - 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2024 a 31/10/2024.

PORTARIA Nº 1.246, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, servidora MAELY CARDOSO DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA – RE 7.041, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB I - EF, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 09 de agosto de 2024 e término em 07 de setembro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.247, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, servidora VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS – RE 11.168, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB I - EI, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 02 de agosto de 2024 e término em 31 de agosto de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.248, DE 6 DE MAIO DE 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 90

Fica concedida, ao servidor público, servidor MARIVALDO PEDREIRA BISPO – RE 10.891, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 13/06/2016 a 12/06/2021, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de junho de 2024 e término em 30 de junho de 2024, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.249, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica concedida, a servidora pública, servidora ARLETE BARBOSA SILVA – RE 11.851, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 05 de agosto de 2024 e término em 03 de setembro de 2024, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 1.250, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no artigo 88, inciso II, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 4.729/2024.

Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I - Carla Cristina Paschoalotte – Procurador Jurídico – RE 12.792

II – Larissa Gomes Gonçalves Arruda – Agente Administrativo – RE nº 16.905

III – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134

A Comissão Sindicante será presidida pela Procuradora Municipal, Drª Carla Cristina Paschoalotte – RE nº 12.792.

PORTARIA Nº 1.251, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública VANIA DE OLIVEIRA FERREIRA – RE nº 18.310, do cargo de provimento efetivo de Merendeira.

PORTARIA Nº 1.252, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 7/05/2024 nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, Referência nº 7, o senhor HANDERSON JESUS DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 62.464.129-6.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2022 - ERRATA  
CONVOCAÇÃO PROFESSORES  
ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA o candidato relacionado do Concurso Público – Edital nº 03/2022, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme segue:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 91

Onde se lê:

Professor de Educação Básica II – PEB II História

CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
9	ALEX COSTA DA SILVA	14082	87,50	NÃO
10	ROSANE NUNES MORAES	2548	87,00	NÃO

Leia-se

Professor de Educação Básica II – PEB II Ciências

CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
9	ALEX COSTA DA SILVA	14082	87,50	NÃO
10	ROSANE NUNES MORAES	2548	87,00	NÃO

O candidato convocado acima deve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 06/05/2024, sendo 06/05/2024, 07/05/2024, 08/05/2024, 09/05/2024 e 10/05/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Qualificação Cadastral do e-Social; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 03 de maio de 2024. Secretaria Municipal de Educação.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2022

CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, bem como na Lei Complementar nº 067, de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Cajamar/SP e CONVOCA o candidato relacionado do Concurso Público – Edital nº 03/2022, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, conforme segue:

Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI – Pessoa com deficiência

CL	NOME DO CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NF	DEF
5	LILIAN SIQUEIRA DA SILVA LIMA	14753	81,00	SIM

O candidato convocado acima deve, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 07/05/2024, sendo 07/05/2024, 08/05/2024, 09/05/2024, 10/05/2024 e 13/05/2024, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Qualificação Cadastral do e-Social; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais; Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais; comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 06 de maio de 2024. Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1190

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Página | 92

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cajamar

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Cajamar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.431/2011, bem como as suas alterações, realiza convocação das conselheiras para reunião ordinária para o próximo **dia 09/05/2024 as 9:00 hs**, no CREAS à Rua Antonieta Pasquarelli Penteado, 187 - Jordanésia, com a seguinte pauta:

- 1) Comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- 2) Leitura e deliberação da ata da reunião anterior;
- 3) Programa Tem Saída – lei municipal 2056 de 24/04/24;
- 4) Assuntos Gerais.

Presidente do CMDM

Edital de chamamento público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil, registradas no conselho municipal do idoso – cmi de cajamar, para fins de concessão de certificado de autorização para captação de recursos financeiros para o fundo municipal do idoso – fmi de cajamar, conforme processo administrativo nº 3.567/2024.

[Edital de chamamento SMDS-CMI-001-2024 para Credenciamento de OSC](#)

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se o texto da publicação constante do Diário Oficial do Município de Cajamar, edição nº 1159, para que passe a constar:

Onde se lê: “Portaria nº 20, de 11 de março de 2024”.

Leia-se: “Portaria nº 21, de 11 de março de 2024.

PORTARIA Nº 36 DE 06 DE MAIO DE 2024.

Fica REVOGADA a Portaria nº 029, de 12 de abril de 2024, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade à segurada ADINAEZA DE ALMEIDA CHAVES NICOLAS, nos termos do Processo nº 2024.02.14901P.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariodoficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022